



issec

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ

Legislação do ISSEC



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

LEGISLAÇÃO DO ISSEC:

- **LEI Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.**
DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, PROMOVE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO Nº28.625, de 08 de fevereiro de 2007.**
DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC).
- **DECRETO Nº28.661, de 05 de março de 2007.**
ALTERA A **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC).
- **LEI Nº14.005, de 09 de novembro de 2007.**
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº14.687, de abril de 2010.**
DISPÕE SOBRE A **FINALIDADE E A ORGANIZAÇÃO** DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI Nº14.751, de 26 de julho de 2010.**
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.
- **LEI Nº14.787, de 25 de agosto de 2010.**
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART.4º DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.
- **LEI Nº14.874, de 25 de janeiro de 2011.**
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(DA PROCURADORIA)**
- **LEI Nº15.026, de 25 de outubro de 2011.**
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **2011 – DECRETO N°30.604, de 15 de julho de 2011.**
DISPÕE SOBRE A **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC).

- **2011 – LEI N°15.026, de 25 de outubro de 2011.**
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **2012 – DECRETO N°30.991, de 05 de setembro de 2012.**
ALTERA A **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** E APROVA O **REGULAMENTO** DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IV - o lote mínimo da Zona Rural é de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados).” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, PROMOVE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO MODELO DE GESTÃO**

Art.1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados, a partir dos seguintes conceitos:

I - a Interiorização como instrumento de discussão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social e político, local e regional, promovendo a desconcentração espacial do desenvolvimento e a desconcentração intraclasses da renda, com fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II - a Participação como forma de controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania, com a adoção de plebiscito, de referendos, de audiências e conferências públicas e de conselhos populares e do orçamento participativo;

III - a Transparência como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Estado e da sociedade, priorizando o interesse público à informação;

IV - a Ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos estaduais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

V - a Otimização dos Recursos com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo;

VI - a Gestão por Resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.

Art.2º O Modelo de Gestão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Capítulo I
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Art.3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art.4º O Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art.5º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art.6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. GOVERNADORIA:

- 1.1. Gabinete do Governador;
- 1.2. Casa Civil;
- 1.3. Casa Militar;
- 1.4. Procuradoria-Geral do Estado;
- 1.5. Conselho Estadual de Educação;
- 1.6. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;
- 1.7. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;

2. VICE-GOVERNADORIA:

- 2.1. Gabinete do Vice-Governador;

3. SECRETARIAS DE ESTADO:

- 3.1. Secretaria da Fazenda;
- 3.2. Secretaria do Planejamento e Gestão;
- 3.3. Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral;
- 3.4. Secretaria da Educação;
- 3.5. Secretaria da Justiça e Cidadania;
- 3.6. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- 3.7. Secretaria da Saúde;
- 3.8. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
 - 3.8.1. Superintendência da Polícia Civil;
 - 3.8.2. Polícia Militar do Ceará;
 - 3.8.3. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- 3.9. Secretaria da Cultura;
- 3.10. Secretaria do Esporte;
- 3.11. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- 3.12. Secretaria do Turismo;
- 3.13. Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- 3.14. Secretaria dos Recursos Hídricos;
- 3.15. Secretaria da Infra-Estrutura;
- 3.16. Secretaria das Cidades;

4. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL:

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. AUTARQUIAS:

- 1.1. Vinculada à Procuradoria-Geral do Estado:
 - 1.1.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE;
 - 1.2. Vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente:
 - 1.2.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
 - 1.3. Vinculada à Secretaria da Fazenda:
 - 1.3.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;
 - 1.4. Vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:
 - 1.4.1. Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC;
 - 1.4.2. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;
 - 1.5. Vinculada à Secretaria da Saúde:
 - 1.5.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE;
 - 1.6. Vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:
 - 1.6.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE;
 - 1.6.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI;
 - 1.7. Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura:
 - 1.7.1. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;
 - 1.7.2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

ISSEC:

- 1.4.2. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;

IPECE:

- 1.5. Vinculada à Secretaria da Saúde:
 - 1.5.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE;
 - 1.6. Vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:
 - 1.6.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE;
 - 1.6.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI;

ADAGRI:

- 1.7. Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura:
 - 1.7.1. Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT;

DERT:

- 1.7.2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

2. FUNDAÇÕES:

- 2.1. Vinculada à Secretaria da Cultura:
 - 2.1.1. Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC;
 - 2.2. Vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

Superior:

- 2.2.1. Fundação Cearense de Meteorologia - FUNCEME;
- 2.2.2. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;
- 2.2.3. Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- 2.2.4. Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA;

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	03
Assessor Jurídico	DNS-2	01
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	03
Orientador de Célula	DNS-3	10
Supervisor de Núcleo	DAS-1	03
Assessor Técnico	DAS-1	10
Assistente Técnico	DAS-2	01
TOTAL		33

**ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.624, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007**

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA (SECON)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	02
TOTAL		02

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO
MEIO AMBIENTE (SOMA)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	5
Articulador	DNS-3	6
Orientador de Célula	DNS-3	5
Supervisor de Núcleo	DAS-1	8
Assessor Técnico	DAS-1	2
Assistente Técnico	DAS-2	3
TOTAL		30

*** **

DECRETO Nº28.625, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊN-
CIA, A ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL E A DENOMINAÇÃO
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ (ISSEC).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec).

Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), tem por finalidade realizar as funções de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, competindo-lhe:

I - prestar aos seus beneficiários e respectivos dependentes, assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada;

II - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

Superintendência

II – GERÊNCIA SUPERIOR

Superintendência Adjunta

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Judicial
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria Técnica de Saúde
 - 3.1. Célula de Assistência aos Beneficiários
 - 3.2. Célula de Contas Médicas e Credenciamento

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - 6.1. Célula de Tecnologia
 - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas e Logística
 - 6.3. Célula de Finanças

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (Ipec) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

**A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.625, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007**

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC
CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	03
TOTAL	03

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC SITUAÇÃO ATUAL**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-2	05
DNS-3	07
DAS-1	02
DAS-2	15
DAS-3	25
TOTAL	55

meio de feiras, simpósios e eventos agrícolas e estimular interessados na produção irrigada junto ao meio rural cearense; fomentar o mercado potencial de frutas e culturas ainda não exploradas, introduzindo e avaliando em unidades produtivas novos cultivares com potencial agrícola para o Estado; diversificar as formas de parceria entre o Governo e a iniciativa privada nas atividades da produção agropecuária, agro-industrial, pesca e aqüicultura; fortalecer a convivência com o semi-árido, estimulando o desenvolvimento e o aporte de infra-estrutura básica divulgar a agropecuária, agroindústria, pesca e aqüicultura de alta tecnologia e buscar soluções para os problemas existentes; estimular outras atividades ligadas aos objetivos da Secretaria nos aspectos de produção familiar; exercer outras atribuições, necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Art.71. O Fundo Rotativo de Terras do Estado do Ceará - FRT, criado pela Lei nº12.614, de 7 de agosto de 1996, e alterado pela Lei nº13.070, de 17 de outubro de 2000, e o Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, criado pela Lei nº11.728, de 4 de setembro de 1990, passam a ser administrados por um Conselho Diretor composto pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário, que exerce as funções de Presidente, pelo Secretário da Fazenda, Secretário do Planejamento e Gestão, Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral, e fica vinculado à Secretária do Desenvolvimento Agrário.

Capítulo XIV

DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.72. À Secretaria dos Recursos Hídricos compete: promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos; promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Capítulo XV

DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Art.73. À Secretaria da Infra-Estrutura compete: coordenar as políticas do Governo nas áreas do Saneamento Básico, dos Transportes e Obras, de Energia e Comunicações; estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação; promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre Órgãos e Entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados; elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia, comunicações e obras públicas; estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura; desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de Transportes, Obras, Energia e Comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação; definir a política de saneamento para o Estado do Ceará, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais; definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os Órgãos e Entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados; supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da Infra-Estrutura; realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência; coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e os Órgãos e Entidades vinculadas; estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência; criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará - CETRAN-CE, instituído pela Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, e o Fundo Estadual de Transporte - FET, criado pela Lei Complementar nº45, de 15 de julho de 2004, ficam vinculados à Secretaria da Infra-Estrutura.

Capítulo XVI

DA SECRETARIA DAS CIDADES

Art.74. À Secretaria das Cidades compete: elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desenvolvimento regional, urbano e local, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social objetivando a melhoria da qualidade de vida da população com foco na redução da pobreza, das desigualdades inter-regionais; coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento regional e

local, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações; conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intra-regional e fortalecimento da rede de cidades; elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, dando prioridade à população de baixa renda; promover a integração das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades; patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial; definir políticas de ordenamento e ocupação do território, bem como propor legislação disciplinando a matéria; definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental; definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana; coordenar programas e ações de impacto regional; articular-se com os municípios, o Governo Federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas de desenvolvimento regional e local integrado e sustentável; prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento, e estimular a criação de consórcios públicos; elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos; definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional; definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento da Região Metropolitana de Fortaleza e dos aglomerados urbanos; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Art.75. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista, fica vinculada à Secretaria das Cidades.

Art.76. O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - FDU, instituído pela Lei nº12.252, de 11 de janeiro de 1994, fica vinculado à Secretaria das Cidades.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Art.77. À Defensoria Pública Geral compete: a prestação gratuita de assistência judicial e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação e patrocínio dos seus direitos e interesses à tutela jurídica em todos os graus e instâncias; promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes, em conflito de interesses; promover ação penal privada e a subsidiária da pública; promover ação civil; promover defesa em ação penal; promover defesa em ação civil e reconvir; atuar como curador especial, previsto em Lei; atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, sob qualquer circunstância, o exercício dos direitos e garantias individuais; assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os recursos de meios a ela inerentes; exercer a defesa da criança e do adolescente; a prestação de assistência jurídica ao servidor público necessitado; proporcionar à mulher orientação e acompanhamento jurídicos adequados; atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; promover direitos e interesses de consumidores necessitados; promover, junto aos cartórios competentes, o registro civil de nascimento e de óbito das pessoas carentes; defender os praças da Polícia Militar, perante a Justiça Militar do Estado.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Capítulo I

DAS AUTARQUIAS

Art.78. São as seguintes as Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso.

I - o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, passa a denominar-se Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde aos servidores públicos estaduais, através de rede credenciada;

II - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, tem por finalidade elaborar estudos, pesquisas e informações e formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia e da sociedade cearense;

III - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, tem por objetivos fundamentais promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	02
Orientador de Célula	DNS-3	05
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	25
TOTAL		55

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO
Nº28.625, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007**

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO EXTINTOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ -
IPEC**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	06
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	11
Auxiliar Técnico	DAS-3	07
TOTAL		26

*** **

DECRETO Nº28.626, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊN-
CIA, A ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL E A DENOMINAÇÃO
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO
CEARÁ (IPECE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 13.301, de 29 de abril de 2003, que cria o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece).

Art.2º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) tem por finalidade elaborar estudos, pesquisas e informações e formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia cearense. Constituem objetivos fundamentais do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

I - fortalecer a competitividade da economia cearense, melhorando sua renda e sua capacidade arrecadadora;

II - produzir, analisar e disponibilizar informações e estatísticas socio-econômicas do Estado, entre outras, na forma prevista no Anexo I da Lei 13.301, de 14 de abril de 2003;

III - elaborar estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas;

IV - manter intercâmbios e parcerias, celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

V - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais;

VI - assessorar a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, conforme Lei Complementar nº1, de 5 de novembro de 1991

Art.3º Compete ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

I - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e da iniciativa privada;

II - contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos quando for necessário para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

III - elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

IV - admitir pessoal, mediante concurso público;

V - expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;

VI - nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;

VII - estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria Geral

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Estudos Econômicos

3. Diretoria de Estudos Sociais

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Gerência de Suporte Administrativo - Financeiro

5. Gerência de Estatística, Geografia e Informações

Art.5º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.6º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.626, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007**

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA
DO CEARÁ (IPECE)**

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
IPECE I	1
IPECE II	2
IPECE III	5
IPECE IV	2
TOTAL	10

por determinação do Governador do Estado:

a) servidores de outros órgãos do Estado e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil - SEDC, necessários para implementação das ações de defesa civil;

b) recursos financeiros e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida a legislação vigente;

IV - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos internacionais, federais e estaduais especializados;

V - propor ao Governador do Estado a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental, nas atividades de defesa civil do Estado;

VI - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC e pelo Conselho Estadual de Defesa Civil - COEDEC;

VII - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

VIII - adotar as medidas necessárias para a criação e o funcionamento das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil;

IX - coordenar, no que couber, o controle do manuseio e transporte de produtos perigosos, bem como do seu armazenamento provisório.

Art.9º Às Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - COREDEC, órgãos intermediários do Sistema Estadual de Defesa Civil, subordinadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, dentro da respectiva jurisdição, compete:

I - atuar no desenvolvimento de ações de interesse da defesa civil, em apoio às Comissões Municipais de Defesa Civil;

II - requisitar o apoio de órgãos e entidades da administração estadual do Poder Executivo, com representação em sua jurisdição, para a realização de vistorias, avaliações, inclusive de danos, ou outros trabalhos técnicos em municípios impactados por desastres.

§1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, instalar, modificar e extinguir as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, estabelecendo as jurisdições respectivas.

§2º. As Coordenadorias Regionais de Defesa Civil serão instaladas em Municípios localizados em pontos estratégicos do Estado.

Art.10. Às Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC'S compete:

I - elaborar planos de prevenção, visando atuação imediata e eficiente, para evitar ou reduzir os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

III - realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir nas comunidades as noções de defesa civil e sua organização;

IV - notificar, imediatamente, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

V - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

X - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XI - articular-se com as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - COREDEC e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII - remeter à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo, no mínimo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelas Comissões

Municipais de Defesa Civil - COMDEC'S serão operacionalizadas em regime de colaboração recíproca com o Estado, respeitada a autonomia municipal, ficando sua coordenação a cargo do órgão local de defesa civil.

Art.11. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs funcionam como centros de reuniões e debates entre as Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC e as comunidades locais, com competência para planejar, promover e coordenar atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art.12. A decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública é da competência do Prefeito Municipal, após a elaboração do Relatório de Avaliação de Danos -AVADAN, por parte da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§1º. De acordo com o Relatório de Avaliação de Danos - AVADAN, o Decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e, respectivamente, estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º. Decretada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto municipal deverá ser, imediatamente, remetido ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, competindo ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

§3º. Os eventos anormais e adversos serão notificados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º. A Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, de que trata o parágrafo anterior, será referendada pelas Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC.

Art.13. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública é da competência do Governador do Estado.

§1º. A decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município não obriga o Estado à sua homologação.

§2º. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Estado será válida por no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Crato, aos 26 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

DECRETO Nº28.661, de 05 de março de 2007.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que disposto na Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade;

CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Ficam alteradas a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), na forma que integra o presente Decreto.

Art.2 A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Superintendência

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Secretaria Geral

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

3. Procuradoria Judicial

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria Técnica de Saúde

5.1. Célula de Assistência aos Beneficiários

5.2. Célula de Contas Médicas e Credenciamento

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativa-Financeira

6.1. Célula de Tecnologia

6.2. Célula de Gestão de Pessoas e Logística

6.3. Célula de Finanças

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº28.661 DE 05 DE MARÇO DE 2007

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Secretário Geral	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	02
Orientador de Célula	DNS-3	05
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	25
TOTAL		55

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064860230/SPU RESOLVE NOMEAR, de acordo com o inciso II, do artigo 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** constantes do anexo único deste Ato para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, na forma estabelecida no referido Decreto, integrante da estrutura Organizacional da Secretaria de Educação Básica, a partir 01 de fevereiro de 2007. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A NOMEAÇÃO COLETIVA

CREDE 01: MARACANAÚ

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO SÉRGIO GOMES BEVILÁQUA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS 1

CREDE 04 – CAMOCIM

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALICE MARIÊTA BRAGA DE OLIVEIRA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS 1

CREDE 07 – CANINDÉ

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULO ROGÉRIO VIEIRA ALVES	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS 1

CREDE 12 – QUIXADÁ

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCA ISaura MEDEIROS DE FRANÇA	ASSESSOR TÉCNICO	DAS1

CREDE 14 – SENADOR POMPEU

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VALENCIA DA COSTA MEDEIRO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS1
JOSÉ CRISTIANO VITORIANO COSTA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS1

LEI Nº14.001, de 09 de novembro de 2007.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º DA LEI Nº13.946, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODEREXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art.1º da Lei nº13.946, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Rodoviário – Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares), do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares), do Programa de Atenção à Saúde Secundária e Terciária, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares), e do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares).” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.002, de 09 de novembro de 2007.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DO CEARÁ AO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Município de Mombaça um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, com área total de 2.697,60m² (dois mil, seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei.

Art.2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de uma praça pública.

Art.3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art.2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art.4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.002, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NA RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N, COM ÁREA DE 2.697,60M², AO NORTE, MEDINDO 46,09M, CONFRONTANDO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA; AO SUL, MEDINDO 36,46M, CONFRONTANDO COM A RUA JOÃO MARTINS MELO; AO LESTE, MEDINDO 63,69M, CONFINANTE COM A RUA PROJETADA S.D.O E; AO OESTE, MEDINDO 63,94M, CONFRONTANDO COM O GINÁSIO POLIESPORTIVO CANDIDO NETO, REGISTRADO NO CARTÓRIO VERAS – 2º OFÍCIO, REGISTRO Nº458, LIVRO: 3-A, FOLHA 80.

*** **

LEI Nº14.003, de 09 de novembro de 2007.

EXTINGUE O FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDO ESMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica extinto o Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – Fundo ESMEC, instituído pela Lei Estadual nº13.703, de 1º de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de dezembro de 2005.

Art.2º Os recursos do Fundo ESMEC, se existentes, serão transferidos diretamente para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, bem como as receitas previstas na sua Lei instituidora que passarão, doravante, a constituir recursos integrantes do FERMOJU, que se encarregará da execução orçamentária e financeira a elas relacionadas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, a Lei Estadual nº13.703, de 1º de dezembro de 2005, especialmente.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.004, de 09 de novembro de 2007.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA JOSÉ MARIA FALCÃO O LICEU DE PACAJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado José Maria Falcão o Liceu de Pacajus.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.005, de 09 de novembro de 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.6º, inciso II, 8º, 11, 12, 38, 46, 47, 52, 71, 73, caput, 74, 79, inciso I, 96, caput e §1º, 97, 98, 99 e 110 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo acrescidos os incisos IV e V ao art.106 da mesma Lei:

“Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. AUTARQUIAS:

1.1. Vinculada à Procuradoria-Geral do Estado:

1.1.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE;

1.2. Vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente:

1.2.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

1.3. Vinculada à Secretaria da Fazenda:

1.3.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;

1.4. Vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

1.4.1. Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC;

1.4.2. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;

1.5. Vinculada à Secretaria da Saúde:

1.5.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE;

1.6. Vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

1.6.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE;

1.6.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI;

1.7. Vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos:

1.7.1. Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA;

1.8. Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura:

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	196	60	33	223
DNS-3	486	67	101	452
DAS-1	1.464	37	236	1.265
DAS-2	2.102	2	193	1.911
DAS-3	993	-	64	929
DAS-4	114	-	16	98
DAS-5	56	-	4	52
DAS-6	148	-	18	130
DAS-8	394	-	21	373
TOTAL	5.955	166	686	5.435

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº14.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTORIZADOS À EXTINÇÃO

SÍMBOLO	FUNTELC	SOHIDRA	IDACE	IPEC	DETR	JUCEC	FUNCAP	NUTEC	FUNCEME	SEMACE	TOTAL
DNS-1											
DNS-2				1	1					1	3
DNS-3					9	1				1	11
DAS-1	2	4		7	4	9			1		27
DAS-2	5	1	4	11	2		5	6	11	4	49
DAS-3		4	3	7							14
DAS-4			5								5
DAS-5											
DAS-6											
DAS-8											
DNI-I							1				1
DNI-II											
TOTAL	7	9	12	26	16	10	6	6	12	6	110

*** **

LEI Nº14.006, de 12 de novembro de 2007.

(Autoria: Deputada Lívia Arruda)

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual de Doação de Leite Humano.

Art.2º A Campanha Estadual de Doação de Leite Humano tem como objetivo esclarecer sobre os benefícios do consumo de leite materno e estimular mulheres saudáveis, que estejam amamentando e não fazem uso de medicamentos que impedem a doação a se tornarem doadoras de leite.

Art.3º A Campanha será instituída anualmente e terá início no dia 1º do mês de outubro.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.061, de 09 de novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IV da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art.1º, alínea "c" da Lei nº12.434, de 5 de maio de 1995; CONSIDERANDO a diretriz do Governo do Estado do Ceará de promover a modernização da gestão administrativa do Poder Executivo Estadual, com vistas à melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos; e

CONSIDERANDO ainda as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), DECRETA:

Art.1º Fica a Secretária do Planejamento e Gestão autorizada a representar o Governo do Estado do Ceará no que se referir ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), competindo-lhe assinar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos congêneres e demais documentos necessários à fiel execução do Programa.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2007.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2007.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.062, de 09 de novembro de 2007.

HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGAM O PRAZO DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.17 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador (Respondendo)
SEBASTIÃO ALMIRCY BEZERRA PINTO
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretária das Cidades (Respondendo)
JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
 Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretária da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário (Respondendo)
ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda (Respondendo)
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania (Respondendo)
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS
 Secretaria do Planejamento e Gestão
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde (Respondendo)
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

consignações facultativas e das parcelas advindas dos acréscimos previstos no caput deste artigo não excedam a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

§2º Para fins de cálculo da margem consignável, mesmo que na situação excepcional prevista no caput deste artigo, será observado o que dispõe o §2º do art.251, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Art.2º A ordem de prioridade para pagamento na hipótese de extrapolação da margem prevista no §1º do art.1º desta Lei será estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.687, de 30 de abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E A ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
 DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC
 CAPÍTULO I**

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art.1º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na Capital do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, goza de todas as prerrogativas legais asseguradas à Fazenda Pública Estadual, inclusive plena isenção de custas, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas referentes a processos de seu interesse, qualquer que seja a natureza das mesmas.

**CAPÍTULO II
 DA FINALIDADE**

Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, tem por finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, conforme disposto em regulamento.

§1º As especialidades dos serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde prestados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, serão fixadas por ato de seu Superintendente.

§2º Nenhum outro serviço de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.

**TÍTULO II
 DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES
 CAPÍTULO I**

DOS BENEFICIÁRIOS

Art.3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**CAPÍTULO II
 DOS DEPENDENTES**

Art.4º São considerados dependentes:

- I - cônjuge, a companheira ou o companheiro;
 - II - filho menor não emancipado e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação;
 - III - menor sob tutela;
 - IV - ex-cônjuge, desde que beneficiário de pensão alimentícia.
- §1º Fica expressamente vedada a inscrição de outros dependentes, qualquer que seja a sua condição.

§2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha-se em união estável com o beneficiário ou beneficiária devidamente reconhecida em procedimento judicial de natureza contenciosa.

§3º Considera-se união estável aquela assim reconhecida pela legislação civil do país.

§4º Para a inscrição do filho inválido é imprescindível a comprovação da invalidez.

§5º Equipara-se a filho do beneficiário, o menor que esteja sob sua tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo termo de tutela.

§6º O cônjuge separado judicialmente ou divorciado, que receba alimentos, fará jus à inscrição no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, em igualdade de condições com os demais dependentes.

Art.5º A dependência econômica do cônjuge, do filho menor

não emancipado, ou inválido, do menor sob tutela, e do ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia, é presumida. As demais pessoas deverão comprovar a respectiva dependência econômica, mediante procedimento judicial de natureza contenciosa.

Art.6º Para os efeitos desta Lei, a invalidez terá que ser comprovada mediante laudo médico-pericial emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado.

Art.7º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira e o companheiro:

a) pela cessação da união estável com o beneficiário ou beneficiária, através de declaração registrada em cartório, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

b) quando contrair núpcias com terceira pessoa;

c) quando estabelecer nova união estável;

III - para o filho menor não emancipado ou inválido:

a) ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se acometido de invalidez durante a menoridade;

b) ao cessar a invalidez;

IV - para o menor sob tutela:

a) ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se acometido de invalidez durante a menoridade;

b) pela revogação da tutela;

V - para o ex-cônjuge, quando não mais for beneficiário de pensão alimentícia;

VI - para os dependentes em geral:

a) pelo falecimento;

b) pelo casamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art.8º A inscrição dos beneficiários no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, é condição essencial e imprescindível à prestação de qualquer serviço.

§1º No ato de inscrição, o beneficiário apresentará os documentos exigidos pelo Instituto e este lhe fornecerá o correspondente cartão de identificação.

§2º Não será permitido que a mesma pessoa seja inscrita como dependente de mais de 1 (um) beneficiário.

§3º Os beneficiários são obrigados a comunicar ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, com a devida comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados constantes de sua inscrição e de seus dependentes, bem assim a existência de novos dependentes, que passarão a ser também beneficiários.

§4º Será cancelada, a qualquer tempo, a inscrição do dependente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos nesta Lei ou prestar informações inverídicas.

Art.9º Falecendo o beneficiário sem que tenha sido feita a inclusão de seu(s) dependente(s), a este(s) será lícito fazê-lo.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrição post mortem de filho inválido, a mesma somente será deferida se comprovada a invalidez até a sua maioridade ou emancipação.

Art.10. A utilização de prestação de assistência à saúde somente será devida a partir do deferimento da respectiva inscrição, observando o regular protocolo do pedido.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.11. A assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, mantida em níveis compatíveis com os recursos disponíveis da autarquia, será prestada por profissionais e instituições credenciados através de edital de chamamento público, bem como pelo próprio Instituto ou por empresa prestadora de serviço, observando-se as disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além do disposto no respectivo regulamento.

Art.12. A assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, prestada pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, buscará a proteção à saúde e a profilaxia de doenças dos beneficiários regularmente inscritos.

Parágrafo único. Considera-se evento de Assistência à Saúde a prestação de quaisquer dos serviços mencionados no art.2º desta Lei.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art.13. A assistência médica será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC:

I - em consultórios e clínicas médicas, devidamente credenciados;

II - em hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas, devidamente credenciados.

Art.14. Os atendimentos médicos e as intervenções cirúrgicas serão prestados por profissionais médicos credenciados:

I - em consultórios;

II - em clínicas de profissionais da área de saúde;

III - na rede hospitalar credenciada.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art.15. A assistência hospitalar será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, em hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas, devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art.16. A assistência odontológica será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, em consultórios e clínicas odontológicas, devidamente credenciados.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

Art.17. A assistência complementar compreende serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento em psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva, a qual será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC:

I - em clínicas, consultórios e laboratórios, devidamente credenciados;

II - em entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva, devidamente credenciadas.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art.18. A auditoria na Assistência à Saúde tem o caráter preventivo analítico e operacional, compreendendo os serviços prestados nas áreas médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19. A Assistência Social será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, pelos Assistentes Sociais do quadro de servidores deste Instituto.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECEITA CAPÍTULO ÚNICO DO PLANO DE CUSTEIO

Art.20. O plano de custeio de assistência à saúde do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, integrará o Orçamento Anual do Estado.

Art.21. O custeio da assistência à saúde será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - transferências do Governo do Estado do Ceará no valor correspondente ao fixado no orçamento do Estado;

II - rendimentos oriundos de investimentos ou de quaisquer aplicações financeiras;

III - doações, legados e rendimentos extraordinários eventuais.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO ÚNICO DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.22. Os bens patrimoniais do Instituto só poderão ser alienados ou gravados por proposta do seu Superintendente, apreciada pelo órgão administrativo competente, e aprovada pelo Governador do Estado, que autorizará a alienação ou a oneração através de lei.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bem patrimonial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, atenderá sempre o interesse público e será precedida de prévia avaliação e procedimento licitatório.

Art.23. Sem a observância de quaisquer das formalidades previstas neste Capítulo, o ato será nulo de pleno direito e seus autores sujeitar-se-ão às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.24. A estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, será estabelecida por Decreto do Governador do Estado, sendo previamente garantida a existência das seguintes unidades orgânicas:

- I - uma Superintendência;
- II - uma Secretaria Geral;
- III - uma Procuradoria Judicial;
- IV - uma Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- V - uma Coordenadoria Técnica de Saúde:
 - a) Célula de Assistência aos Beneficiários;
 - b) Célula de Contas Médicas e Credenciamento;
- VI - uma Coordenadoria Administrativo-Financeira:
 - a) Célula de Tecnologia;
 - b) Célula de Gestão de Pessoas e Logística;
 - c) Célula de Finanças.

CAPÍTULO II DO SUPERINTENDENTE

Art.25. O Superintendente do ISSEC é o responsável pela administração geral da autarquia e será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

Art.26. Compete especificamente ao Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC:

- I - planejar e realizar, com o apoio de sua assessoria e dos órgãos subordinados, a administração geral do Instituto;
- II - representar a autarquia em todos os atos e perante quaisquer autoridades, fazendo-o, quando em Juízo, por intermédio da Procuradoria Judicial;
- III - encaminhar ao Governador do Estado, para aprovação:
 - a) projeto de Regulamento Geral do Instituto e de suas eventuais alterações posteriores;
 - b) a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - c) as propostas de alterações orçamentárias, observadas no que couber, a legislação específica;
 - d) as propostas de alteração de seu quadro de pessoal;
- IV - apresentar ao Governador do Estado o relatório anual das atividades do Instituto;
- V - prestar contas da administração do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei;
- VI - aprovar, em decisão final, após os estudos e pareceres dos competentes órgãos subordinados, os serviços de assistência à saúde a que se refere o art.2º desta Lei, observado o disposto no §2º do referido artigo;
- VII - expedir instruções e ordens de serviços, assinar contratos e convênios, delegar competências e executar ou fazer executar os demais atos de administração.

Parágrafo único. O Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Secretário Geral, cargo de provimento em comissão, sendo suas atribuições fixadas por delegação do Superintendente.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art.27. A Procuradoria Judicial, órgão de consultoria e representação judicial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, será exercida por Procuradores Autárquicos, incluídos na Categoria Funcional - Consultoria e Representação Judicial, do Grupo Ocupacional – Atividades de Nível Superior - ANS, de que trata a Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art.28. Compete à Procuradoria Judicial, por intermédio dos Procuradores Autárquicos:

- I - representar o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, em juízo ou fora dele, defendendo-lhe os direitos e interesses, em todos os procedimentos e ações em que a autarquia for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer outra forma interessada, e praticar todos os atos inerentes à representação;
- II - emitir pareceres em processos administrativos, bem como sobre as demais matérias submetidas pela Superintendência à sua apreciação;
- III - elaborar minutas, contratos, convênios e quaisquer outros

documentos oficiais da autarquia que envolvam aspectos jurídicos e que não sejam da competência específica de outros órgãos da autarquia;

IV - organizar e atualizar os repositórios legais, jurisprudenciais e de pareceres, do específico interesse da autarquia;

V - requisitar aos demais órgãos do Instituto, os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais lhe serão fornecidos nos prazos solicitados, não podendo ser negados, sob pena de responsabilidade.

Art.29. O Procurador-Chefe será nomeado, preferencialmente, dentre os Procuradores Autárquicos do quadro de pessoal do Instituto, cujo cargo é de livre nomeação e exoneração.

Art.30. Fica criado o Prêmio de Desempenho dos Procuradores de Carreira do ISSEC, a ser disciplinado em seus limites e condições por Decreto, e custeado por recursos previstos em Fundo específico a ser criado por lei complementar.

Art.31. Os Advogados do quadro de servidores do ISSEC serão auxiliares da Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES

Art.32. Os servidores do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, ficam absorvidos, com todos os seus direitos, vantagens e obrigações, na Estrutura Organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, desde a sua criação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.33. Dos atos do Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, caberá recurso para o Governador do Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência oficial da decisão.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA

Art.34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, no que couber, às normas gerais do Código de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art.35. O plano de contas e o processo de escrituração obedecerão às normas contidas na Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art.36. Sem prejuízo do disposto no art.38, a contabilidade do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, evidenciará:

- I - receitas e despesas de assistência à saúde;
- II - receitas e despesas de investimentos.

Art.37. A proposta orçamentária para o exercício seguinte será submetida, pelo Superintendente do Instituto, ao Governador do Estado, até 15 de outubro.

Art.38. O balanço geral, incluindo a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado pelo Superintendente do Instituto à Secretaria do Planejamento e Gestão, que o encaminhará à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Parágrafo único. O balanço geral deverá ser instruído pela Unidade de Contabilidade da autarquia com os elementos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observada a Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.39. Para os fins de que trata esta Lei, ficam resguardados todos os direitos das pessoas inscritas junto ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC.

Art.40. Os servidores estaduais responsáveis pela elaboração, por qualquer meio, das folhas de pagamento dos servidores do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, que deixarem de incluir, dolosamente, consignações que lhe sejam devidas, sujeitar-se-ão às sanções disciplinares previstas em lei.

Art.41. Todo numerário pertencente ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, será depositado em Banco Oficial.

Art.42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.43. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº10.776, de 17 de dezembro de 1982.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de agosto de 2010

SÉRIE 3 ANO I N°143

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.748, de 26 de julho de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, GRATUITAMENTE, O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente ou em condições especiais, o direito de uso de bem imóvel da Administração Pública Estadual ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, destinado à instalação de parte da Secretaria daquele Tribunal.

§1º O imóvel público de que trata o caput deste artigo, assim se descreve:

“Um imóvel urbano, situado na Cidade e Comarca de Fortaleza, à Rua Eretides Martins nº977, no bairro São Gerardo, de propriedade do Governo do Estado do Ceará, possuindo uma área total de 3.773,90 m² e área construída de 1.269,31 m², com as seguintes dimensões: de Frente com imóveis na Rua Eretides Martins, medindo 70,00 metros; de Fundo com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza, medindo 39,00 metros; do lado Esquerdo com o imóvel pertencente ao Governo do Estado, medindo 62,00 metros e do lado Direito com imóvel pertencente ao Instituto Dr. Rocha Lima, medindo 86,60 metros”.

§2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e se formalizará mediante termo de cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo de cessão.

§3º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art.2º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.749, 26 de julho de 2010.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

DENOMINA ROBERTA LÁDYLA A QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DELMIRO GOUVEIA, NO MUNICÍPIO DE IPU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Roberta Ládyla a quadra de esportes da Escola de Ensino Fundamental Delmiro Gouveia, no Município de Ipu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.750, 26 de julho de 2010.

(Autoria: Deputado Domingos Filho)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR DORGIVAL DANTAS DE PAIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao cantor Dorgival Dantas de Paiva, brasileiro, natural de Olho D'água do Borges, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2010

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.751, de 26 de julho de 2010.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.752, de 26 de julho de 2010.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, PARA FINS DE GARANTIA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO ESTADO EM CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NOS TERMOS DO ART.8º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N°14.391, DE 7 DE JULHO DE 2009, A VINCULAR RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Estado do Ceará autorizado, para fins de garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado do Ceará nos termos do art.8º, inciso I, da Lei Estadual nº14.391, de 7 de julho de 2009, no âmbito do Programa das Unidades de Atendimento Integradas ao Cidadão – Programa Vapt-Vupt, a vincular, em conta específica, o valor correspondente a até 1% (um por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, apurado sempre com base no ano anterior ao do aporte, a ser depositado em, no máximo, 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, calculadas na forma do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. O Estado do Ceará deverá manter os recursos



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de agosto de 2010

SÉRIE 3 ANO I N°161

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.787, de 25 de agosto de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART.4° DA LEI N°14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O inciso I do art.4° da Lei n°14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°...

I - cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo;" (NR).

Art.2° O inciso II do art.4° da Lei n°14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°...

II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitário e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação;" (NR).

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.788, de 25 de agosto de 2010.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica revista em índice único e geral, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III - Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, a partir de 1° de julho de 2010, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. Fica revista no mesmo percentual indicado no caput deste artigo a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Justiça Militar, integrantes do Quadro do Poder Judiciário.

Art.2° Ficam revistos os proventos dos servidores inativos do Quadro III - Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3° Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art.4° Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2° do art.331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação pela Emenda Constitucional n°55, de 22 de dezembro de 2003.

Art.5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1° de julho de 2010.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI N°14.788 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ
TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

REF. PJ	REF. AJ	Vencimento Base (R\$)
-	AJ-18	420,30
-	AJ-19	441,32
PJ-01	AJ-20	463,38
PJ-02	AJ-21	486,55
PJ-03	AJ-22	510,88
PJ-04	AJ-23	536,42
PJ-05	AJ-24	563,24
PJ-06	AJ-25	591,40
PJ-07	AJ-26	620,97
PJ-08	AJ-27	652,02
PJ-09	AJ-28	684,62
PJ-10	AJ-29	718,86
PJ-11	AJ-30	754,80
PJ-12	AJ-31	792,54
PJ-13	AJ-32	832,17
PJ-14	AJ-33	873,77
PJ-15	AJ-34	917,46
PJ-16	AJ-35	963,34
PJ-17	AJ-36	1.011,50
PJ-18	AJ-37	1.062,08
PJ-19	AJ-38	1.115,18
PJ-20	AJ-39	1.170,94
PJ-21	AJ-40	1.229,49
PJ-22	AJ-41	1.290,96
PJ-23	AJ-42	1.355,51
PJ-24	AJ-43	1.423,28
PJ-25	AJ-44	1.494,45
PJ-26	AJ-45	1.569,17
PJ-27	AJ-46	1.647,63
PJ-28	AJ-47	1.730,01
PJ-29	AJ-48	1.816,51
PJ-30	AJ-49	1.907,34
PJ-31	AJ-50	2.002,70
PJ-32	AJ-51	2.102,84
PJ-33	AJ-52	2.207,98
PJ-34	AJ-53	2.318,38
PJ-35	AJ-54	2.434,30
PJ-36	AJ-55	2.556,02
PJ-37	AJ-56	2.683,82
PJ-38	AJ-57	2.818,01

I – alteração do inciso II do §2º do art.49:

“Art.49....

§2º...

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;” (NR).

II – alteração do inciso II do §3º do art.49:

“Art.49....

§3º...

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;” (NR).

III - alteração do §5º do art.49:

“Art.49....

§5º O crédito relativo à aquisição de bens de uso ou de consumo do estabelecimento, bem como os respectivos serviços de transporte, somente será permitido a partir de 1º de janeiro de 2020.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2011.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.874, de 25 de janeiro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.27 e 28 da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passam a ter as seguintes redações:

**“CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA**

Art.27. Compete à Procuradoria do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, a consultoria jurídica e a representação judicial da autarquia.

§1º A representação judicial será exercida exclusivamente pelos Procuradores integrantes do quadro funcional da autarquia, lotados e em exercício na Procuradoria.

§2º A consultoria jurídica será exercida pelos Procuradores integrantes do quadro funcional da autarquia, lotados e em exercício na Procuradoria, e pelos Advogados integrantes do quadro funcional da autarquia, incluídos na Categoria Funcional Administração, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, de que trata a Lei nº12.386, de 8 de dezembro de 1994, lotados em exercício na Procuradoria.

Art.28. Compete à Procuradoria:

I - representar o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, em juízo ou fora dele, defendendo-lhe os direitos e interesses, em todos os procedimentos e ações em que a autarquia for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer outra forma interessada, e praticar todos os atos inerentes à representação;

II - emitir pareceres em processos administrativos, bem como sobre as demais matérias submetidas pela Superintendência e Coordenadorias à sua apreciação;

III - elaborar minutas, contratos, convênios e quaisquer outros documentos que envolvam aspectos jurídicos que não seja da competência específica de outras unidades orgânicas da autarquia;

IV - organizar e atualizar os repositórios legais, jurisprudenciais e de pareceres, do específico interesse da autarquia;

V - requisitar às demais unidades orgânicas da autarquia os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais lhe serão fornecidos nos prazos estipulados, não podendo ser negados, sob pena de responsabilidade administrativa.

VI - analisar e visar as minutas de editais de licitação.” (NR).

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear os valores das anuidades, vencidas e vincendas, devidas à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, pelos ocupantes de cargos/ funções de Procurador Autárquico e Advogado, das Categorias Funcionais Consultoria e Representação Judicial e Atividades Profissionais, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, de que trata a Lei nº12.386, de 8 de dezembro de 1994, em efetivo exercício das atribuições de seu cargo/função, e que não percebam vencimentos superiores a R\$3.000,00 (três mil reais), considerados exclusivamente o vencimento base e as vantagens permanentes.

Art.3º Fica criado o Prêmio de Desempenho dos Advogados do

Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a ser disciplinado em seus limites e condições por Decreto, e custeado por recursos previstos em Fundo específico a ser criado por Lei Complementar, excluídas as receitas previstas na Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008.

§1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se Advogados do Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo os ocupantes de cargos/função ou emprego que exija formação de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e que estejam no efetivo e regular exercício das atividades de consultoria jurídica ou representação judicial dos órgãos e entidades.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos Procuradores do Estado, que permanecem disciplinados pelas Leis Complementares nº69 e 70, de 10 novembro de 2008, e alterações posteriores.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Fica revogado o disposto no art.31 da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.875, 25 de janeiro de 2011.

(Autoria: Mesa Diretora)

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais do Quadro II – Poder Legislativo fica revisto em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma do anexo único e das demais disposições desta Lei.

§1º O índice de reajuste previsto no caput deste artigo é resultante da aplicação de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa.

§2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas no anexo desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5% (cinco por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para alteração de seus valores.

Art.2º Os benefícios de pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Legislativo ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5% (cinco por cento), aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice de revisão de que trata esta Lei também se aplica:

I – aos valores previstos no Ato Normativo nº226, de 15 de maio de 2003, ficam revistos a partir de 1º de janeiro de 2011;

II – às vantagens pessoais incorporadas, na forma das Leis nº10.670, de 4 de junho de 1982; 11.171, de 10 de abril de 1986; 11.847, de 28 de agosto de 1991; §1º. do art.155. da Lei nº9.824, de 14 de maio de 1974; a gratificação instituída pelo art.3º. da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999; e o abono compensatório previsto na Lei nº12.991, de 30 de dezembro de 1999.

Art.4º Nenhum servidor público em atividade ou aposentado do Poder Legislativo do Estado do Ceará, e seus pensionistas, perceberão remuneração, proventos e pensão inferior a R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), excluindo-se, para a composição deste valor, o adicional de férias, o salário família, as gratificações por prestação de serviços extraordinários e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos aposentados proporcionalmente ao tempo de serviço e aos pensionistas fracionários, que percebam, em face da proporcionalidade, valores inferiores ao referido no caput deste artigo, devendo seus proventos, remuneração e pensão ser corrigidos mediante a aplicação do percentual da aposentadoria ou da remuneração ou da fração da pensão sobre o valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art.5º Esta Lei não se aplica aos proventos da aposentadoria e às pensões por morte de beneficiários da extinta Carteira de Previdência Parlamentar, por força do disposto no §1º do art.22 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, acrescida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999 e demais alterações.

Art.6º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III N°208

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.026, de 25 de outubro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, tem como finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada, dentro de seu limite orçamentário, observando os atendimentos clínicos e cirúrgicos, o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais, os anexos e as tabelas de materiais, medicamentos e procedimentos, constantes do Edital de Chamamento Público, publicado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art.2º O §2º do art.2º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...
 §2º Nenhum outro serviço ou prestação de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja, previamente, definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO N°30.723, de 31 de outubro de 2011.

CRIA, NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade na agenda do poder executivo estadual; CONSIDERANDO que a implementação do SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais; CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado no âmbito do SINASE de execução das medidas de restrição e privação de liberdade e de apoio aos municípios na execução das medidas em meio aberto e CONSIDERANDO, ainda, que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o locus de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do SINASE no âmbito estadual, facilitando a pactuação de compromissos institucionais bem como sua efetivação, DECRETA:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, a Comissão Intersetorial do SINASE - Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do poder executivo na implementação do sistema socioeducativo.

Art.2º A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE será composta por representantes dos órgãos do governo do estado, em caráter permanente, e de representantes de outros poderes, na figura de convidados.

§1º São componentes em caráter permanente, um titular e outro suplente, a representação dos seguintes órgãos estaduais:

- I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, exercendo esta a coordenação da comissão;
- II - Secretaria de Justiça;
- III - Secretaria de Segurança Pública;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Esportes;
- VII - Secretaria da Cultura.
- VIII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos;

§2º Os representantes dos órgãos externos ao executivo, na figura de convidados, compor-se-ão preferencialmente por:

- I - Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude;
 - II - Juiz da Vara da Infância e Juventude;
 - III - Defensor Público com atuação na área da infância e juventude.
- §3º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em portaria pelo secretário estadual do órgão coordenador da Comissão.

Art.3º Compete à Comissão Intersetorial do SINASE o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I - Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do governo estadual;
- II - Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no estado, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;
- III - Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias, decretos, protocolos, entre outros que considerarem pertinentes;
- IV - Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação do SINASE;

V - Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados nos conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tais como planos, normas entre outros;

VI - Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII - Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial, em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VIII - Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art.4º A Comissão poderá ainda:

I - Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;

II - Convidar profissionais com saber e experiência, ou especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art.5º Caberá à secretaria estadual coordenadora da Comissão a promoção do apoio administrativo aos trabalhos, competindo, por sua vez, a todos os órgãos participantes garantir os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art.6º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Evandro Sá Barreto Leitão
 SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Mariana Lobo Botelho Albuquerque
 SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 Francisco José Bezerra Rodrigues
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
 Raimundo José Arruda Bastos
 SECRETÁRIO DA SAÚDE
 Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior
 SECRETÁRIO DO ESPORTE
 Francisco José Pinheiro
 SECRETÁRIO DA CULTURA
 Ivo Ferreira Gomes
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
 GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

**EXTRATO DE CONTRATO
 N° DO DOCUMENTO 22/2011**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. CONTRATADA: LANISUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto

DECRETO Nº30.604, de 15 de julho de 2011.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº28.661, de 05 de março de 2007; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) que passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente
- Superintendente Adjunto

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria Técnica de Saúde
 - 3.1. Gerência de Contas da Assistência à Saúde
 - 3.1.1. Núcleo de Análise de Contas
 - 3.1.2. Núcleo de Controle de Documentação
 - 3.2. Gerência de Credenciamento
 - 3.2.1. Núcleo de acompanhamento da Rede Credenciada
 - 3.3. Gerência de Autorização de Procedimentos
 - 3.3.1. Núcleo de Odontologia
 - 3.3.2. Núcleo de Exames Especializados
 - 3.4. Gerência de Cadastro e Controle de Beneficiários

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
5. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 5.1. Gerência Financeira
 - 5.2. Núcleo de Gestão de Pessoas
 - 5.3. Gerência Administrativa
 - 5.3.1. Núcleo de Suporte Logístico

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) 10 (dez) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 1 (um) símbolo DNS-3 e 9 (nove) símbolo DAS-1.

Art.3º Os cargos de Direção Superior e de Direção e Assessoramento, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº30.604, DE 15 DE JULHO DE 2011

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	05	05
DNS-3	07	08
DAS-1	02	11
DAS-2	15	15
DAS-3	25	25
TOTAL	55	65

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01
Diretor	DNS-2	03
Procurador Jurídico	DNS-2	01
Gerente	DNS-3	07
Articulador	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	07
Assessor Técnico	DAS-1	04
Assistente Técnico	DAS-2	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	25
TOTAL		65

*** **

DECRETO Nº30.605, 15 de julho de 2011.

DISPENSA E DESIGNA MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO E PREGOIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Ficam dispensados da função de Membro de Equipe de Apoio, os servidores abaixo, a partir da data indicada:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Ana Carolina de Moura Alencar	405038-1-1	01/06/11
Magno Farney Pinheiro Holanda	405.066-1-6	30/06/11
Maria Nirlene Barreto Rebouças	000.564-1-3	30/06/11
Gilberto Leite Campêlo	405.089-1-0	21/06/11
Luis Eduardo Soares de Holanda	099.436-1-7	30/06/11
Dayane Moura Herculano	405.1491-0	01/07/11

Art.2º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir da data abaixo indicada, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Raimunda Jozielma Viana	405.115-1-2	13/06/11
Clayton Costa de Oliveira	252.275.708-33	13/06/11
Valter Moura do Carmo	990.230.083-91	13/06/11
Renan Mendes Monteiro	015.319.253-40	22/06/11
Jaime Pessoa de Paula Neto	002.746-1-5	01/07/11
Ana Rita Silva Lopes	006.234.083-25	01/07/11
Maria do Amparo Araújo Veras	052526-1-X	01/08/11
Perpétua Socorro Amorim Ribeiro	122.538.473-72	01/08/11

Art.3º Fica designado para o exercício da função de Pregoeiro, conforme art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Luis Eduardo Soares de Holanda	099.436-1-7	01/07/11

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de julho de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III N°208

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.026, de 25 de outubro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, tem como finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada, dentro de seu limite orçamentário, observando os atendimentos clínicos e cirúrgicos, o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais, os anexos e as tabelas de materiais, medicamentos e procedimentos, constantes do Edital de Chamamento Público, publicado em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art.2º O §2º do art.2º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

§2º Nenhum outro serviço ou prestação de assistência à saúde, além dos previstos nesta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja, previamente, definida e assegurada a correspondente fonte de custeio.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.723, de 31 de outubro de 2011.

CRIA, NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade na agenda do poder executivo estadual; CONSIDERANDO que a implementação do SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais; CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado no âmbito do SINASE de execução das medidas de restrição e privação de liberdade e de apoio aos municípios na execução das medidas em meio aberto e CONSIDERANDO, ainda, que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o locus de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do SINASE no âmbito estadual, facilitando a pactuação de compromissos institucionais bem como sua efetivação. DECRETA:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, a Comissão Intersetorial do SINASE - Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do poder executivo na implementação do sistema socioeducativo.

Art.2º A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE será composta por representantes dos órgãos do governo do estado, em caráter permanente, e de representantes de outros poderes, na figura de convidados.

§1º São componentes em caráter permanente, um titular e outro suplente, a representação dos seguintes órgãos estaduais:

I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, exercendo esta a coordenação da comissão;

II - Secretaria de Justiça;

III - Secretaria de Segurança Pública;

IV - Secretaria de Educação;

V - Secretaria de Saúde;

VI - Secretaria de Esportes;

VII - Secretaria da Cultura.

VIII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos;

§2º Os representantes dos órgãos externos ao executivo, na figura de convidados, compor-se-ão preferencialmente por:

I - Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

II - Juiz da Vara da Infância e Juventude;

III - Defensor Público com atuação na área da infância e juventude.

§3º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em portaria pelo secretário estadual do órgão coordenador da Comissão.

Art.3º Compete à Comissão Intersetorial do SINASE o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do governo estadual;

II - Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no estado, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;

III - Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias, decretos, protocolos, entre outros que considerarem pertinentes;

IV - Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação do SINASE;

V - Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados nos conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tais como planos, normas entre outros;

VI - Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII - Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial, em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VIII - Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art.4º A Comissão poderá ainda:

I - Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;

II - Convidar profissionais com saber e experiência, ou especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art.5º Caberá à secretaria estadual coordenadora da Comissão a promoção do apoio administrativo aos trabalhos, competindo, por sua vez, a todos os órgãos participantes garantir os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art.6º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

SECRETÁRIO DO ESPORTE

Francisco José Pinheiro

SECRETÁRIO DA CULTURA

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE

GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 22/2011

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. CONTRATADA: LANISUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto

de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Distritos de Lajedo e Posto São Paulo, do Município de Ibaretama, CONSIDERANDO que a construção do RESERVATÓRIO ELEVADO é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 02 (dois) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado nos Distritos de Lajedo e Posto São Paulo, do Município de Ibaretama, neste Estado, com áreas de 20,00m² e 25,00m², com as seguintes características. Terreno 1: formato quadrangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Estrada Carroçavel, medindo 2,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 2,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 10,00m e a oeste, com Desconhecido, medindo 10,00m. Terreno 2: formato quadrangular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Estrada Carroçavel, medindo 5,00m; ao sul, com Desconhecido, medindo 5,00m; a leste, com Desconhecido, medindo 5,00m e a oeste, com Desconhecido, medindo 5,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção do RESERVATÓRIO ELEVADO para implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Distritos de Lajedo e Posto São Paulo, do Município de Ibaretama.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do RECURSO PRÓPRIO.

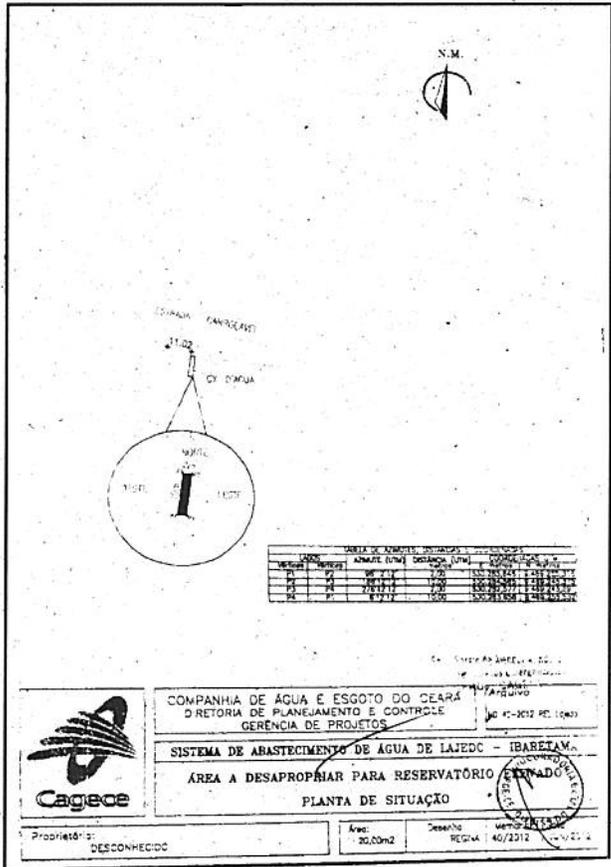
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.990 DE 05/09/2012

MEMORIAL DESCRITIVO Nº40/2012
TERRENO DESTINADO AO RESERVATÓRIO ELEVADO
LOCALIDADE - LAJEDO
IBARETAMA

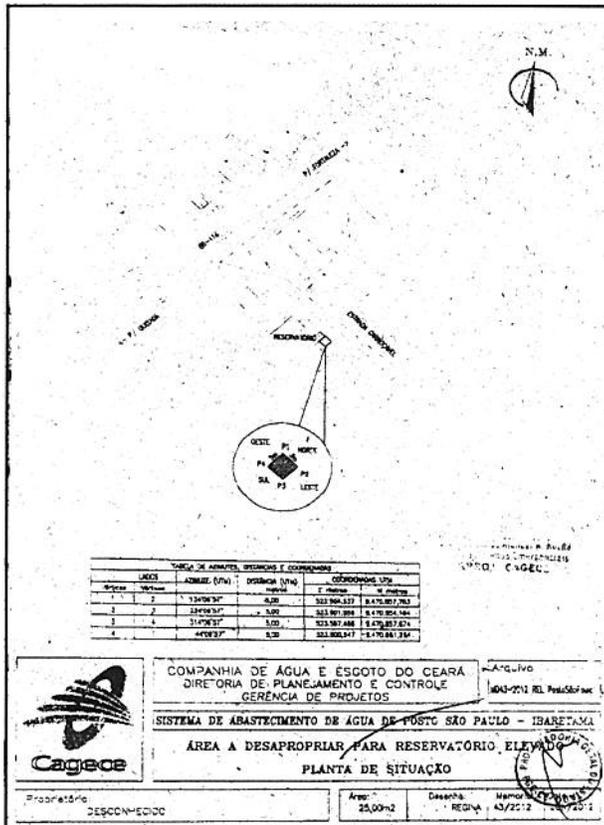
Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 20,00m², de formato quadrangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Estrada Carroçavel, medindo 2,00m. Sul - Desconhecido, medindo 2,00m. Leste - Desconhecido, medindo 10,00m. Oeste - Desconhecido, medindo 10,00m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.990 DE 05/09/2012

MEMORIAL DESCRITIVO Nº43/2012
TERRENO DESTINADO AO RESERVATÓRIO ELEVADO
LOCALIDADE - POSTO SÃO PAULO
IBARETAMA

Proprietário: Desconhecido: Um terreno com área de 25,00m², de formato quadrangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Estrada Carroçavel, medindo 5,00m. Sul - Desconhecido, medindo 5,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Desconhecido, medindo 5,00m.



*** **

DECRETO Nº30.991, de 05 de setembro de 2012.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, alterada pelas Leis nº14.751, de 26 de julho de 2010, nº14.787, de 25 de agosto de 2010, nº14.874, de 25 de janeiro de 2011, e nº15.026, de 25 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº30.604, de 15 de julho de 2011, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento e alterada a Estrutura Organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.991 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), criado pelo Decreto nº390, de 10 de novembro de 1938, redenominado pela Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, de acordo com o inciso I, do art.78 e estruturado de acordo com o Decreto nº30.604, de 15 de julho de 2011, constitui entidade da Administração Indireta, autarquia dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na Capital do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) tem como finalidade prestar aos seus beneficiários serviços de saúde: médico, hospitalar, odontológico, laboratorial, fonoaudiológico, psicológico, fisioterápico e de assistência às pessoas com deficiência mental e auditiva através de Rede Credenciada.

Parágrafo único. Nenhum outro serviço ou prestação de assistência à saúde, além dos previstos na Lei nº15.026, de 25 de outubro de 2011, poderá ser criado, majorado ou estendido pelo Instituto, sem que em contrapartida seja, previamente, definida e assegurada à correspondente fonte de custeio.

Art.3º São valores do Issec:

I - manter o corpo funcional capacitado e motivado, trabalhando com ética, profissionalismo, respeito, senso de equipe e agilidade;

II - promover um atendimento humanizado aos beneficiários;

III - executar sua missão primando pelo comprometimento com os resultados da Instituição e ações inovadoras;

IV - desempenhar suas atividades com imparcialidade, transparência, eficiência, eficácia e responsabilidade social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente
- Superintendente Adjunto

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria Técnica de Saúde
 - 3.1. Gerência de Contas da Assistência à Saúde
 - 3.1.1 Núcleo de Análise de Contas
 - 3.1.2 Núcleo de Controle de Documentação
 - 3.2. Gerência de Credenciamento
 - 3.2.1 Núcleo de Acompanhamento da Rede Credenciada
 - 3.3. Gerência de Autorização de Procedimentos
 - 3.3.1 Núcleo de Assistência Complementar de Saúde
 - 3.3.2 Núcleo de Exames Especializados
 - 3.4. Núcleo de Cadastro e Controle de Beneficiários

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
5. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
6. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 6.1. Gerência Financeira
 - 6.2. Núcleo de Registros Funcionais
 - 6.3. Gerência Administrativa
 - 6.3.1 Núcleo de Suporte Logístico

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

Art.5º Constituem atribuições básicas do Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec):

I - promover a administração geral do Issec, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual;

II - assessorar o Secretário do Planejamento e Gestão em assuntos de competência do Issec;

III - despachar com o Secretário do Planejamento e Gestão;

IV - participar de reuniões do Comitê Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) quando convocado;

V - fazer indicação ao Secretário do Planejamento e Gestão para posterior nomeação e provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei e dar posse aos servidores;

VI - delegar atribuições ao Superintendente Adjunto;

VII - representar o Issec em todos os atos e perante quaisquer autoridades, fazendo-o, quando em Juízo, por intermédio da Procuradoria Jurídica;

VIII - decidir em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

IX - autorizar a instalação de processos de licitação, nos termos da legislação específica;

X - propor ao Secretário da Seplag ratificar a dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação nos termos da legislação específica;

XI - expedir portarias, não abrangidos por atos normativos superiores, sobre a organização administrativa interna do Issec e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da autarquia;

XII - apresentar, anualmente, por intermédio da Seplag, relatório analítico das atividades do Issec ao Governador do Estado;

XIII - referendar atos, contratos ou convênios em que o Issec seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuições a si delegada pelo Secretário da Seplag;

XIV - promover reuniões periódicas com as Diretorias e demais unidades orgânicas do Issec;

XV - atender requisições e pedidos de informações dos Poderes Legislativo e Judiciário, respectivamente, ouvindo previamente a sua Procuradoria Jurídica;

XVI - instaurar e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos do Issec que tenham praticado ato ilícito, aplicando as penalidades de sua competência;

XVII - prestar contas da administração do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), na forma da Lei;

XVIII - validar, após estudos e pareceres das unidades orgânicas do Issec, as aplicações de reserva e os serviços de assistência à saúde a que se refere a Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010, alterada pela Lei nº15.026, de 25 de outubro de 2011;

XIX - delegar poderes e outorgar procurações por instrumento público, no interesse e na defesa dos direitos do Issec;

XX - aprovar a programação a ser executada pelo Issec, a proposta orçamentária anual e plurianual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XXI - encaminhar ao Governador do Estado, por intermédio da Seplag, para aprovação a proposta orçamentária para o exercício seguinte, as propostas de alterações orçamentárias, observadas no que couber, a legislação específica e as propostas de alteração de seu quadro de pessoal;

XXII - cumprir e fazer cumprir o Regulamento propondo alterações quando necessário;

XXIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário do Planejamento e Gestão, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

Art.6º Constituem atribuições básicas do Superintendente Adjunto do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec):

I - auxiliar o Superintendente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades do Issec;

II - substituir o Superintendente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - submeter à consideração do Superintendente os assuntos que excedem a sua competência;

IV - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos do Instituto;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito do Instituto;

VI - auxiliar o Superintendente a promover o bom funcionamento do Issec, propondo mudanças internas que visem aumentar a eficiência, a eficácia, a agilidade das ações e monitorar a execução da programação do Instituto;

VII - conhecer as experiências bem sucedidas na área institucional dentro e fora do Estado, compartilhando informações, experiências e conhecimentos;

VIII - decidir em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Superintendente do Issec.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.7º Compete à Procuradoria Jurídica (Proju):

I - representar o Issec em juízo ou fora dele, defendendo-lhe os direitos e interesses, em todos os procedimentos e ações em que a autarquia for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer outra forma interessada, e praticar todos os atos inerentes à representação;

II - emitir parecer em processos administrativos, bem como sobre as demais matérias submetidas pela Superintendência e unidades orgânicas à sua apreciação;

III - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres, a serem firmados pelo Issec e autorizados pelo Superintendente;

IV - organizar e atualizar os repositórios legais, jurisprudências e de pareceres, do específico interesse da autarquia;

V - requisitar às demais unidades orgânicas da autarquia os documentos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, os quais lhe serão fornecidos nos prazos estipulados, não podendo ser negados, sob pena de responsabilidade administrativa;

VI - analisar e visar as minutas de editais de licitação;

VII - executar outras atividades correlatas.

§1º A representação judicial será exercida exclusivamente pelos Procuradores integrantes do quadro funcional da autarquia, lotados e em exercício na Procuradoria.

§2º A Consultoria Jurídica será exercida pelos Procuradores integrantes do quadro funcional da autarquia, lotados e em exercício na Procuradoria, e pelos Advogados integrantes do quadro funcional da autarquia, incluídos na Categoria Funcional Administração, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), de que trata da Lei nº12.386, de 08 de dezembro de 1994, lotados em exercício na Procuradoria.

SEÇÃO II

DA ACESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.8º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins):

I - prestar assessoramento técnico ao Superintendente e Superintendente Adjunto e às unidades administrativas do Issec nos assuntos de natureza institucional;

II - articular-se com as unidades orgânicas do Issec, juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira, para a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Mensagem Governamental, do Plano Operativo Anual (POA), do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários do Governo (MAPP) e dos demais instrumentos, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

III - promover a elaboração de prestações de contas anuais para encaminhamento à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);

IV - monitorar, avaliar, cadastrar e atualizar as informações dos sistemas de uso obrigatório do Governo do Estado;

V - coordenar e consolidar a elaboração dos programas, projetos e planejamento estratégico do Issec, definindo indicadores de desempenho, acompanhando os resultados e propondo ajustes, quando necessários;

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Issec em parceria com a Diretoria Administrativo-Financeira e com os gerentes

de programas, mantendo informada a Direção Superior da autarquia;

VII - acompanhar a execução dos projetos das unidades orgânicas, visando o desempenho conjunto e integrado das metas e indicadores estabelecidos;

VIII - assessorar o Superintendente, o Superintendente Adjunto e as unidades orgânicas do Issec propondo diretrizes e estratégias voltadas para o desenvolvimento organizacional;

IX - realizar de forma integrada o planejamento, avaliação e monitoramento das atividades desenvolvidas pelo Issec;

X - planejar e propor ações de modernização visando assegurar a melhoria contínua dos produtos e processos administrativos do Issec;

XI - articular-se com as demais unidades orgânicas, a fim de obter dados e informações para elaboração de relatórios gerenciais e submetê-los à avaliação da Direção Superior, bem como providenciar a divulgação de resultados institucionais junto à Seplag;

XII - realizar o planejamento e o acompanhamento dos Planos de Ação e o monitoramento dos indicadores de desempenho para alcançar resultados na matriz de Gestão por Resultados (GPR);

XIII - realizar o acompanhamento físico-financeiro dos convênios e contratos;

XIV - coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial;

XV - cadastrar propostas e revisar anualmente as ações e projetos de Governo constantes do MAPP;

XVI - realizar o monitoramento dos programas e projetos;

XVII - coordenar o Escritório de Monitoramento de Projetos (EMP), que tem como objetivo contribuir para a obtenção dos resultados a serem gerados pelos projetos, desempenhando as seguintes funções:

a) monitoramento dos projetos institucionais;

b) orientar as gerências de projetos no detalhamento e respectivo cadastramento das etapas e produtos no MAPP;

c) identificar e viabilizar a capacitação das equipes das gerências de projetos institucionais;

d) orientar as gerências de projetos acerca do uso da Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

XVIII - desenvolver as atividades necessárias ao acompanhamento das ações do Issec, encaminhando os resultados obtidos e sugestões de melhorias ao Superintendente e Superintendente Adjunto para aprovação e implementação;

XIX - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE

Art.9º Compete à Diretoria Técnica de Saúde (Dites):

I - estabelecer critérios para elaboração de edital de chamamento público (edital de credenciamento) para prestação da assistência à saúde oferecida pelo Instituto;

II - realizar estudo para credenciamento de novos serviços de prestação de assistência à saúde ou ampliação dos existentes, através de novos editais;

III - realizar estudo para atualização de valores contidos nas tabelas de pagamento da rede credenciada;

IV - coordenar as auditorias preventiva, operacional e analítica na área de assistência à saúde;

V - sugerir aplicação de ferramentas de gestão de custos da saúde, para viabilizar o atendimento aos beneficiários, de acordo com o orçamento;

VI - coordenar a elaboração de normas e manuais que auxiliem a prestação de assistência à saúde oferecida pelo Issec;

VII - controlar as atividades de apoio administrativo junto às demais unidades orgânicas subordinadas, prestando-lhes orientações e informações;

VIII - emitir parecer relativo aos processos da área de assistência à saúde;

IX - coordenar os serviços prestados aos beneficiários do Issec;

X - coordenar a emissão do cartão saúde, instrumento essencial e imprescindível para o uso do benefício de assistência à saúde oferecido pelo Governo Estadual através do Issec;

XI - adotar e propor medidas para o aperfeiçoamento da Diretoria Técnica de Saúde;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art.10. Compete à Gerência de Contas da Assistência à Saúde (Gecon):

I - supervisionar o cumprimento das instruções e normas estabelecidas para o controle da prestação de contas dos credenciados;

II - estabelecer critérios para análise de contas médicas, hospitalares e de assistência complementar de saúde da rede credenciada;

III - monitorar a rede credenciada, através de sistema informatizado, no que se refere à análise de contas dos profissionais e entidades credenciadas e prestar as informações necessárias;

IV - participar da elaboração das normas, tabelas e manuais que auxiliem a prestação de assistência à saúde oferecida pelo Issec;

V - manter a equipe de trabalho informada das normas vigentes, tabelas, manuais, portarias e mudanças na correção dos processos;

VI - disponibilizar mensalmente os relatórios de conclusão do valor dos processos de cobrança dos credenciados para fim de liberação das parcelas de pagamento;

VII - analisar os relatórios de gastos com a prestação de assistência à saúde para assessoramento da Diretoria Técnica de Saúde e para avaliar a necessidade de adequação nos valores de tabelas vigentes de acordo com o orçamento disponível;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art.11. Compete ao Núcleo de Análise de Contas (Nuaco):

I - cumprir as instruções e normas estabelecidas para o controle da prestação de contas dos credenciados;

II - realizar auditoria analítica das contas médicas, hospitalares e de assistência complementar de saúde da rede credenciada;

III - prestar as informações necessárias a Gerência de Contas da Assistência à Saúde após a análise das contas a fim de que a rede credenciada se mantenha atualizada;

IV - manter a equipe de trabalho informada e participativa;

V - executar outras atividades correlatas.

Art.12. Compete ao Núcleo de Controle de Documentação (Nucod):

I - cumprir as instruções e normas estabelecidas para o controle da prestação de contas dos credenciados;

II - acompanhar, controlar e prestar informações gerais dos processos de pagamento da rede credenciada;

III - solicitar e analisar documentos comprobatórios da regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais de todos os processos para a liberação do pagamento;

IV - manter a equipe de trabalho informada e participativa;

V - executar outras atividades correlatas.

Art.13. Compete à Gerência de Credenciamento (Gecred):

I - supervisionar o cumprimento das instruções e normas estabelecidas para o credenciamento;

II - participar na elaboração, divulgação e execução do edital de credenciamento da rede de prestação de serviços de assistência à saúde;

III - acompanhar o processo de publicação da homologação, dos extratos e da habilitação dos proponentes através da assinatura do Termo de Credenciamento;

IV - programar auditorias nos consultórios e entidades a serem credenciadas;

V - planejar, analisar e supervisionar o processo de contratação dos profissionais e entidades da área de saúde;

VI - monitorar a rede credenciada, através de sistema informatizado, no que se refere ao credenciamento dos profissionais e entidades e prestar as informações necessárias;

VII - participar da elaboração de normas, tabelas e manuais que auxiliem a prestação de assistência à saúde oferecida pelo Issec, particularmente o manual do credenciado;

VIII - consultar a Procuradoria Jurídica sobre alterações contratuais e outros assuntos pertinentes;

IX - programar vistorias sistemáticas aos credenciados para avaliar o grau de satisfação e identificar desconformidade;

X - coordenar a implantação da sistemática de autorização através da biometria na rede credenciada;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art.14. Compete ao Núcleo de Acompanhamento da Rede Credenciada (Nuarc):

I - cumprir as instruções e normas estabelecidas para o credenciamento;

II - desempenhar as ações necessárias ao processo de contratação dos profissionais e entidades da área de saúde;

III - realizar auditorias nos consultórios e entidades a serem credenciadas;

IV - realizar vistorias sistemáticas aos credenciados para avaliar o grau de satisfação e identificar desconformidade;

V - monitorar a rede credenciada, através de sistema informatizado, no que se refere ao credenciamento dos profissionais e entidades e prestar as informações necessárias;

VI - manter a equipe atualizada quanto às normas, tabelas e manuais que auxiliam a prestação de assistência à saúde oferecida pelo Issec, particularmente o manual do credenciado;

VII - executar a implantação da sistemática de autorização através da biometria na rede credenciada;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art.15. Compete à Gerência de Autorização de Procedimentos (Gepro):

I - supervisionar o cumprimento das instruções e normas estabelecidas para autorização dos procedimentos de atendimento à saúde;

II - desenvolver atividades de auditoria preventiva e operacional;

III - autorizar as solicitações de internamento, hemodiálise, diálise peritoneal, nutrição enteral e parenteral, angiografia e/ou hemodinâmica e hemotransfusão ambulatorial, de acordo com as normas do Instituto;

IV - prestar orientação e informações sobre as especificidades dos procedimentos aos beneficiários;

V - analisar os relatórios de autorização para assessoramento da Diretoria Técnica de Saúde e para avaliar a necessidade de racionalização de acordo com o orçamento disponível;

VI - realizar auditoria sistemática na rede credenciada para manutenção da qualidade dos serviços de saúde;

VII - participar da elaboração de normas, tabelas e manuais que auxiliem a prestação de assistência à saúde oferecida pelo Issec;

VIII - orientar sobre as normas do Instituto e encaminhar os beneficiários para o acesso aos serviços de saúde oferecidos pelo Instituto;

IX - manter a equipe de trabalho informada das normas vigentes, tabelas, manuais e portarias;

X - executar outras atividades correlatas.

Art.16. Compete ao Núcleo de Assistência Complementar de Saúde (Nuasc):

I - cumprir as instruções e normas estabelecidas para autorização dos procedimentos de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva;

II - manter organizado o atendimento ao beneficiário;

III - realizar auditoria preventiva e operacional;

IV - autorizar as solicitações de odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva de acordo com as normas do Instituto;

V - orientar os beneficiários sobre as especificidades dos respectivos procedimentos;

VI - elaborar relatórios de autorização para assessoramento da Gerência de Autorização de Procedimentos e da Diretoria Técnica de Saúde com vista à necessidade de racionalização, de acordo com o orçamento disponível;

VII - identificar carências dos referidos serviços prestados aos beneficiários do Issec;

VIII - manter a equipe de trabalho informada e participativa;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art.17. Compete ao Núcleo de Exames Especializados (Nuesp):

I - cumprir as instruções e normas estabelecidas para autorização dos exames especializados;

II - manter organizado o atendimento ao beneficiário;

III - realizar auditoria preventiva e auditoria operacional;

IV - autorizar as solicitações de exames especializados de acordo com as normas do Instituto;

V - orientar os beneficiários sobre as especificidades dos exames especializados;

VI - elaborar relatórios de autorização para assessoramento da Gerência de Autorização de Procedimentos e da Diretoria Técnica de Saúde com vista à necessidade de racionalização de acordo com o orçamento disponível;

VII - identificar carências dos serviços de exames especializados prestados aos beneficiários do Issec;

VIII - manter a equipe de trabalho informada e participativa;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art.18. Compete ao Núcleo de Cadastro e Controle de Beneficiários (Nucob):

I - supervisionar o cumprimento das instruções e normas estabelecidas para o cadastro dos beneficiários e para autorização dos procedimentos de atendimento à saúde;

II - cadastrar e manter atualizados os dados dos beneficiários do Issec;

III - emitir e entregar o cartão saúde dos beneficiários do Issec, para fins de receberem o benefício de assistência à saúde oferecido pelo Governo Estadual através do Issec;

IV - expedir certidão de dependentes para o Instituto de Previdência do Município (IPM), Caixa Econômica Federal (CEF), Fundação de Seguridade Social (Geap) e outros;

V - dar cumprimento aos processos de inclusão e exclusão de dependentes, obedecendo à legislação vigente, e dar ciência ao interessado no tocante ao parecer final da Procuradoria Jurídica, com o deferimento ou indeferimento da Superintendência;

VI - gerenciar o sistema informatizado de autorização de procedimento de saúde, solicitado pela rede credenciada, através do Teletendimento;

VII - manter a Diretoria Técnica de Saúde e as suas Gerências informadas das desconformidades ocorridas na emissão do cartão saúde e nas autorizações de procedimento de saúde;

VIII - recepcionar os beneficiários do Issec e o público em geral, encaminhando-os aos diversos setores do Instituto de acordo com suas solicitações;

IX - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art.19. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic):

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) no âmbito do Issec;

II - coordenar toda a área de TIC e executar as políticas estabelecidas pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

III - coordenar todos os recursos humanos e técnicos na área de TIC;

IV - identificar oportunidades e comunicar as necessidades de contratações e aquisições de TIC;

V - elaborar projeto básico, termo de referência e minuta de editais referentes à contratação de serviços de tecnologia da informação e a aquisição de equipamentos e softwares para o Issec;

VI - acompanhar e fornecer informações gerenciais sobre o desempenho geral da área de TIC;

VII - promover e difundir a utilização dos recursos técnicos de TIC, sempre visando a sua melhor utilização, voltada para a compatibilização de equipamentos e integração de sistemas operacionais;

VIII - identificar melhores práticas para a gestão e a utilização de TIC no Issec;

IX - administrar programas operacionais e a operacionalização de equipamentos e programas de uso interno;

X - planejar e coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos de informática;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XII - assessorar o setor de patrimônio na especificação e avaliação do parque computacional do Issec;

XIII - desenvolver e manter atualizado o Plano Diretor de Informática para o Issec, propondo sistemas e inovações tecnológicas, visando a modernização da gestão;

XIV - propor e manter a integridade e a segurança do banco de dados com as informações gerais de propriedade do Issec;

XV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art.20. Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep):

I - elaborar e viabilizar anualmente o plano de capacitação de recursos humanos, em consonância com as Diretorias do Issec, adequando-o a nova realidade institucional, com vistas a executá-lo conforme disponibilidade orçamentária ou da Escola de Gestão Pública (EGP);

II - elaborar relatório de colaboradores capacitados, trimestralmente, para EGP;

III - planejar, orientar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar programas de capacitação, formação e valorização dos colaboradores;

IV - realizar projetos e programas de qualidade de vida através das seguintes ações: datas comemorativas, clube de leitura, ginástica laboral, centro de convivência, caminhada, cantinho de reflexão e refeitórios;

V - aplicar pesquisa de clima organizacional;

VI - propor e desenvolver programas e projetos de recursos humanos em prol do desenvolvimento de pessoas;

VII - articular-se com agentes internos e externos envolvidos nos programas e projetos de desenvolvimento do servidor;

VIII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.21. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira (Diraf):

I - garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo do Issec;

II - formular e implementar estratégia que desenvolvam e fortaleçam o sistema de gestão administrativo;

III - acompanhar a elaboração, efetivação e execução financeira da proposta orçamentária do Issec;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão financeira, contábil, administrativa e de pessoal do Issec;

V - acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades administrativas;

VI - garantir a preservação da documentação e informação institucional;

VII - dar suporte à Superintendência e demais unidades orgânicas, através do fornecimento sistemático de informação e relatórios sobre a situação financeira, contábil e administrativa do Instituto;

VIII - implementar estratégias que desenvolvam e fortaleçam os sistemas de gestão financeira, contábil e administrativa, adequando e racionalizando procedimentos;

IX - encaminhar à Superintendência os processos administrativo-financeiros e matérias de alçada, para decisão em despacho motivado e conclusivo sobre os assuntos de competência da Diretoria;

X - fornecer informações necessárias à elaboração da prestação de contas de gestão do exercício;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art.22. Compete à Gerência Financeira (Gefin):

I - zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do Issec;

II - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;

III - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;

IV - acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o Issec seja parte;

V - realizar e acompanhar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro;

VI - promover a elaboração de balancetes financeiros trimestrais para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);

VII - acompanhar o desenvolvimento da gestão financeira;

VIII - fixar, programar, planejar, pré-empenhar, empenhar, liquidar e pagar os processos relativos às obrigações assumidas pelo Issec;

IX - acompanhar, controlar e organizar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;

X - emitir relatório mensal das despesas empenhadas;

XI - encaminhar, via conectividade social, a CEF e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), mensalmente as retenções (contribuinte substituto) feitas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

XII - encaminhar à Receita Federal do Brasil, mensalmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente à prestação das informações relativas aos tributos e contribuições apuradas pelo Issec;

XIII - encaminhar à Receita Federal do Brasil, anualmente, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

XIV - garantir a guarda de todos os valores e títulos confiados à Gerência Financeira;

XV - prestar informações contábeis, de forma a auxiliar às demais unidades orgânicas do Issec;

XVI - executar os registros contábeis necessários, de acordo com as normas e técnicas da legislação vigente;

XVII - coletar e organizar documentação contábil das empresas prestadoras de serviços contratados pelo Issec na área de prestação de serviços em saúde e institucional, mão de obra terceirizada e serviços diversos;

XVIII - manter em perfeita ordem de segurança, o arquivo de documentos contábeis legalmente exigidos, de forma a permitir pronto acesso às consultas internas ou externas cabíveis;

XIX - elaborar juntamente com a Secretaria da Fazenda (Sefaz) o balanço geral do Issec e suas demonstrações;

XX - fornecer informações necessárias à elaboração da prestação de contas de gestão do exercício;

XXI - executar outras atividades correlatas.

Art.23. Compete à Núcleo de Registros Funcionais (Nureg):

I - executar as atividades referentes à concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento, dentre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

II - coordenar as atividades de pessoal, envolvendo cadastro, controle de frequência e folha de pagamento;

III - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

IV - manter atualizado o registro e o controle dos cargos e funções pertinentes ao quadro de pessoal do Issec, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

V - orientar, acompanhar e executar as atividades relativas a processos de estágios, promovendo as revisões demandadas, visando à adequação da legislação;

VI - observar e cumprir fielmente a legislação de pessoal vigente, informando e esclarecendo sobre a aplicação adequada;

VII - fornecer informações e participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e ascensão funcional;

VIII - elaborar, providenciar e acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado (DOE);

IX - executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

X - atualizar, acompanhar e controlar o cadastro de pessoal, funcional e financeiro do servidor;

XI - organizar escala de férias do pessoal para aprovação hierárquica;

XII - controlar a concessão de férias, licença, afastamento, aposentadoria, salário família e outros direitos e vantagens obrigatórios por lei;

XIII - exercer o controle dos benefícios vale-transporte e alimentação conforme regulamentações estabelecidas;

XIV - elaborar portarias e atos pertinentes;

XV - elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento;

XVI - realizar a conectividade social necessária;

XVII - dar suporte à Diretoria Administrativo-Financeira, através do fornecimento sistemático de informação e relatórios sobre a situação dos colaboradores do Issec;

XVIII - executar outras atividades correlatas.

Art.24. Compete à Gerência Administrativa (Gerad):

I - gerenciar e executar as atividades de administração de material, de logística e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos, no âmbito do Issec;

II - emitir pareceres em processos relacionados a material, a logística, ao protocolo, ao patrimônio e demais atividades auxiliares;

III - normatizar, padronizar e controlar a aquisição, o tombamento, a manutenção, o remanejamento e a alienação dos bens móveis permanentes;

IV - normatizar, padronizar e controlar a alienação, a doação, a permuta, a investidura, a cessão, a concessão e a permissão de uso de bens imóveis, no âmbito do Issec;

V - fazer cumprir as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no Poder Executivo;

VI - disponibilizar informações e manter registros para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio mobiliário no âmbito do Issec;

VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis, através de tombamentos, fichas de registros e mapas de inventário;

VIII - manter controle físico através de plaquetas de identificação, inventário e termos de responsabilidade, transferência e remanejamento;

IX - elaborar o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;

X - vistoriar, periodicamente, os imóveis de uso próprio e os desocupados, inclusive os cedidos a outros órgãos e/ou instituições, mediante instrumento jurídico legal, adotando as medidas necessárias para a conservação;

XI - providenciar a atualização, alteração ou retificação de inscrições, declarações e registros em geral, relacionados com o patrimônio imobiliário do Issec;

XII - controlar o pagamento de laudêmio e foros anuais, incidentes sobre os imóveis de domínio útil, foreiros ao Issec, por ocasião de suas alienações;

XIII - estabelecer critérios de utilidade, economicidade e excedência dos bens móveis, promovendo e orientando, através de instruções normativas o seu recolhimento, remanejamento e alienação;

XIV - definir, acompanhar e implementar as normas e procedimentos de compras e serviços;

XV - coordenar, executar e acompanhar as atividades pertinentes à aquisição, distribuição e consumo de material;

XVI - relacionar os materiais que serão encaminhados à licitação para efeito de ressurgimento;

XVII - colaborar na preparação do orçamento referente à compra de materiais;

XVIII - acompanhar as atas de Registro de Preço;

XIX - elaborar termos de referências em conjunto com a área solicitante;

XX - elaborar, de acordo com a legislação vigente, os Editais de Licitações e seus anexos para realização de Pregão, Tomadas de Preço e Convites de caráter prioritário ou urgente, tomando as medidas necessárias para enviá-los à Comissão Especial de Licitação do Estado do Ceará, subsidiando-a no que couber, bem como analisando os materiais a serem adquiridos, emitindo parecer se for o caso;

XXI - acompanhar os processos de licitação junto à Comissão competente;

XXII - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos às atividades de asseio e conservação, suprimentos, manutenção e vigilância;

XXIII - manter atualizados os dados dos sistemas de protocolo e informatizado de autorização de procedimento de saúde, referentes à tramitação de processos;

XXIV - enviar à Diretoria Administrativo-Financeira os processos administrativos de sua competência, para decisão em despacho motivado e conclusivo;

XXV - executar outras atividades correlatas.

Art.25. Compete ao Núcleo de Suporte Logístico (Nulog):

I - supervisionar e executar os serviços de almoxarifado, transporte, arquivo, zeladoria, vigilância, asseio e conservação, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

II - propiciar o apoio operacional às unidades administrativas do Issec;

III - controlar os dados de entrega de material relativo às solicitações de compras emitidas;

IV - planejar as necessidades de materiais, ouvindo as demais unidades;

V - definir e controlar os níveis de estoques, bem como acompanhar seu comportamento em relação às demandas e consumos, mantendo-os atualizados;

VI - receber e inspecionar a qualidade do material entregue de acordo com as especificações do pedido de compra, nota de empenho e notas fiscais;

VII - devolver aos fornecedores os materiais fora das especificações;

VIII - proceder ao acondicionamento dos materiais recebidos no seu espaço específico de estoque;

IX - cuidar continuamente da manutenção, limpeza e conservação do material estocado;

X - zelar pela segurança nas instalações do almoxarifado, obedecendo às medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;

XI - distribuir racionalmente o material requisitado pelos diversos setores;

XII - acompanhar o consumo de insumos pelo Issec, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas e seguindo as orientações constantes da legislação vigente;

XIII - operacionalizar o Sistema Informatizado de Gestão de Almoxarifado (Siga);

XIV - manter atualizado o controle das normas e da legislação vigentes, quanto à aquisição e à gestão de materiais;

XV - programar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

XVI - gerir os arquivos intermediários e permanentes do Instituto, de acordo com a legislação vigente;

XVII - providenciar a aquisição de serviços de zeladoria, vigilância, asseio e conservação, copa e manutenção, solicitados pelas unidades orgânicas, necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;

XIX - providenciar a limpeza e conservação dos prédios ocupados pelo Issec, mantendo em perfeitas condições de higiene e funcionamento suas dependências e instalações;

XX - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.26. São atribuições básicas dos Diretores:

I - assistir o Superintendente e o Superintendente Adjunto em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Superintendente e o Superintendente Adjunto na

definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da Diretoria em consonância com o planejamento estratégico do Instituto;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VIII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.27. São atribuições básicas do Procurador Jurídico:

I - assistir o Superintendente e demais dirigentes do Issec em assuntos da área jurídica;

II - atuar como representante jurídico dos direitos e interesses do Issec;

III - representar o Issec junto a conselhos, colegiados e outros órgãos que tratem de questões jurídicas pertinentes aos interesses fins do Instituto;

IV - auxiliar o Superintendente na definição de diretrizes e na implementação das ações da área jurídica e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

V - coordenar o planejamento anual de trabalho da Procuradoria Jurídica em consonância com o planejamento estratégico do Issec;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área jurídica, com foco em resultados, promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VII - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VIII - encaminhar assuntos jurídicos para deliberação da Direção Superior;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art.28. São atribuições básicas dos Gerentes:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.29. São atribuições básicas dos Supervisores de Núcleo:

I - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

III - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.30. São atribuições básicas do Articulador:

I - assessorar o Superintendente e o Superintendente Adjunto em assuntos técnicos;

II - apreciar os despachos e pareceres emitidos pelas unidades orgânicas do Issec e submeter ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto;

III - acompanhar os processos administrativos do Instituto através dos sistemas corporativos;

IV - emitir extratos de atos administrativos através de sistema informatizado;

V - encaminhar os atos administrativos à Seplag e/ou Casa Civil, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art.31. São atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas a sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.32. São atribuições básicas dos Assistentes Técnicos:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade;

III - elaborar documento para a unidade a que estiver vinculado;

IV - analisar assuntos relativos às atividades auxiliares e aquelas relacionadas com sua área de atuação funcional, apresentando soluções e/ou propostas;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.33. São atribuições básicas dos Auxiliares Técnicos:

I - assessorar, no âmbito de sua área de atuação, o superior imediato na avaliação de resultados e racionalização de procedimentos;

II - executar atividades auxiliares de apoio;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VI

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art.34. A Gestão Participativa do Issec, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo;

II - Comitê Diretor;

III - Comitê Gerencial.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art.35. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações do Issec às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas do Instituto;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;

IV - fortalecer o processo de comunicação interna do Issec.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.36. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente;

II - Superintendente Adjunto;

III - Diretores/Procurador Jurídico;

IV - Articulador da Direção Superior;

V - Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

VII - Ouvidor;

VIII - Gerente do Escritório de Projetos.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará.

§2º O Articulador da Direção Superior tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§3º O Procurador Jurídico, os Diretores e os Gerentes em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§4º O Secretário do Comitê Executivo em sua ausência ou impedimento legal será substituído por um membro do Comitê por ele designado, mediante prévia comunicação ao Presidente do Comitê Executivo.

§5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.37. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na segunda quinzena de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, demais cargos em comissão, servidores e colaboradores da estrutura organizacional do Issec, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.38. São atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.39. São atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.40. São atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões do Comitê Diretor, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II DO COMITÊ DIRETOR

Art.41. Os Comitês Diretores do Issec são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente Adjunto;

II - Procurador Jurídico/Diretores;

III - Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

§1º O Comitê Diretor será presidido pelo Gestor da área.

§2º A Secretaria do Comitê Diretor será exercida por um Diretor ou Gerente indicado pelo Presidente.

§3º O Superintendente Adjunto, os Diretores e os Gerentes, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Diretor.

§4º A participação como membro do Comitê Diretor não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.42. O Comitê Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo e/ou Gerencial.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê Diretor constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo e/ou Gerencial.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Diretor e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, para disponibilizá-las na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º Poderão participar das reuniões do Comitê Diretor, a convite, demais cargos em comissão, servidores e colaboradores da estrutura organizacional do Issec, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.43. São atribuições básicas do Presidente do Comitê Diretor:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.44. São atribuições básicas dos membros do Comitê Diretor:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Diretor;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Diretor;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

SEÇÃO III DO COMITÊ GERENCIAL

Art.45. Os Comitês Gerenciais do Issec são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Gerentes;

II - Supervisor do Núcleo de Registros Funcionais;

III - Supervisor do Núcleo de Cadastro e Controle de Beneficiários.

§1º O Comitê Gerencial será presidido pelo Gestor da área.

§2º A participação como membro do Comitê Gerencial não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.46. O Comitê Gerencial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes e/ou após a reunião do Comitê Diretor.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões do Comitê Gerencial, a convite, demais cargos em comissão, servidores e colaboradores da estrutura organizacional do Issec, quando necessário, para discussão de temas específicos.

TÍTULO VII DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art.47. O Issec tem como beneficiários os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art.48. São considerados dependentes na forma do art.4º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010 e o art.1º da Lei nº14.787, de 25 de agosto de 2010:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro, ainda que do mesmo sexo;

II - filho menor de 21 anos não emancipado, filho menor de 24 anos desde que universitário e o filho inválido, este desde que acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação;

III - menor sob tutela;

IV - ex-cônjuge, desde que beneficiário de pensão alimentícia.

Art.49. Fica expressamente vedada à inscrição de outros dependentes, qualquer que seja a sua condição.

Art.50. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que se mantenha em união estável com o beneficiário(a) devidamente reconhecida em procedimento judicial de natureza contenciosa.

Art.51. Considera-se união estável aquela assim reconhecida pela legislação civil do país.

Art.52. Para inscrição do filho inválido é imprescindível à comprovação da invalidez.

Art.53. Equipara-se a filho do beneficiário, o menor que esteja sob sua tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo termo de tutela.

Art.54. O cônjuge separado judicialmente ou divorciado, que receba alimentos, fará jus à inscrição no Issec, em igualdade de condições com os demais dependentes.

Art.55. A invalidez terá que ser comprovada mediante laudo médico-pericial, emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado.

Art.56. A dependência econômica do cônjuge, do filho menor não emancipado, ou inválido, do menor sob tutela, e do ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia, é presumida. As demais pessoas deverão comprovar a respectiva dependência econômica mediante procedimento judicial de natureza contenciosa.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art.57. A inscrição dos beneficiários no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) é condição essencial e imprescindível à prestação de qualquer serviço.

§1º O Cartão Saúde será fornecido quando no ato de inscrição, o beneficiário apresentar os documentos exigidos em original ou cópia com autenticação recente pelo Instituto conforme discriminado abaixo:

I - Servidor:

a) Último Extrato de Pagamento;

b) Comprovante de endereço;

c) CPF e RG;

d) Certidão de casamento;

e) Certidão de nascimento dos filhos (Para os maiores de 18 anos até 21 anos, além da certidão de nascimento, é necessário CPF e RG).

II - Cônjuge:

a) Certidão de casamento original ou cópia com autenticação recente;

b) CPF e RG;

c) Último extrato de pagamento do servidor.

d) O(a) ex-cônjuge;

e) Certidão de casamento averbada;

f) Certidão narrativa da sentença;

g) Último extrato de pagamento, que discrimina a pensão alimentícia.

III - Situações especiais de inclusão do dependente:

a) Filho inválido:

1. Laudo de invalidez (original), emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado, constando a invalidez até a maioridade (21 anos) ou emancipação;

2. CPF e RG do servidor;

3. Certidão de nascimento do(s) filho(s) inválido(s): Para os maiores de 18 anos, além da Certidão de Nascimento, é necessário CPF e RG;

4. Cartão Saúde/Issec do Segurado.

b) Menor sob tutela:

1. Tutela Judicial;

2. Último extrato de pagamento do servidor;

3. Comprovante de endereço;

4. CPF e RG do servidor;

5. Certidão de nascimento do menor;

6. Cartão Saúde/Issec do servidor.

c) Companheiro ou companheira, ainda que do mesmo sexo:

1. União estável, devidamente reconhecida em procedimento judicial de natureza contenciosa, com base na Legislação Civil do país;

2. Último extrato de pagamento do(a) servidor(a);

3. Comprovante de endereço;

4. CPF e RG do servidor(a) e companheiro(a);

5. Certidão de nascimento dos filhos;

6. Cartão Saúde/Issec do(a) servidor(a);

7. Caso o(a) segurado(a) e o(a) pretense(a) dependente sejam divorciados(as), apresentar Certidão Narrativa da Sentença do Divórcio.

d) Filho universitário:

1. Declaração da Universidade em papel timbrado (deverá constar, além do nome do curso, se o aluno está efetivamente matriculado no semestre da expedição do Cartão Saúde/Issec, como também, devidamente assinada e carimbada pelo Coordenador/Responsável pelo curso);

2. CPF e RG do pretense dependente;

3. Último extrato de pagamento do servidor.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art.58. A oferta de serviços de saúde compreende assistência médica, hospitalar e complementar de saúde (serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva) mantida em níveis compatíveis com os recursos disponíveis da autarquia, será prestada por profissionais e instituições credenciadas através de Edital de Credenciamento, no qual se aplicará, no que for cabível, as disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que dispuser o respectivo regulamento.

Art.59. A assistência médica, hospitalar e complementar de saúde (serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva) oferecida pelo Issec será prestada aos beneficiários, desde que regularmente inscritos, buscando a proteção à saúde e à profilaxia de doenças.

Parágrafo único. Considera-se oferta de serviço de saúde, isto é, evento de assistência à saúde a prestação de quaisquer dos serviços mencionados no art.2º da Lei nº14.687, de 30 de abril de 2010 e suas posteriores alterações.

Art.60. O Issec poderá a qualquer momento, dependendo de sua disponibilidade orçamentária, aumentar a sua cobertura da assistência à saúde.

Art.61. Todos os atendimentos terão obrigatoriamente autorizações do Issec, através da auditoria presencial ou virtual e/ou por empresa devidamente terceirizada para tal finalidade e abrangem as especialidades previstas em Edital de chamamento público para credenciamento de profissionais e entidades prestadoras de serviços na área de saúde no Estado do Ceará.

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art.62. A assistência médica será prestada:

I - em consultórios e clínicas médicas devidamente credenciadas;

II - em hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas devidamente credenciadas.

Art.63. Os atendimentos médicos e as intervenções cirúrgicas serão prestados por profissionais médicos credenciados:

I - em consultórios;

II - em clínicas de profissionais da área de saúde;

III - para atendimentos dos pacientes internados na rede hospitalar credenciada.

Art.64. A consulta dará direito a um retorno para o mesmo médico, sem custo para o Issec, até 30 dias da sua realização.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art.65. A assistência hospitalar será prestada em hospitais, casas de saúde e clínicas especializadas devidamente credenciadas.

Art.66. Os beneficiários terão direito a:

I - consultas de emergência/urgência em hospitais, clínicas ou em casas de saúde devidamente credenciadas;

II - internamento clínico, cirúrgico ou obstétrico eletivo ou de emergência/urgência.

Art.67. Durante o período de internação hospitalar os beneficiários terão direito aos seguintes serviços:

I - alojamento em enfermaria;

II - serviços de enfermaria;

III - hotelaria;

IV - UTI;

V - sala de parto;

VI - sala de cirurgia;

VII - materiais, medicamentos e anestésicos e gases medicinais;

VIII - órteses e próteses;

IX - transfusão de sangue;

X - nutrição enteral e parenteral;

XI - hemodiálise;

XII - hemodinâmica;

XIII - exames complementares indispensáveis à elucidação diagnóstica, controle e evolução da doença;

XIV - assistência médica e de fisioterapia.

§1º Não há limite no número de internação hospitalar.

§2º Mesmo na consulta de emergência/urgência o retorno para o mesmo credenciado e pelo mesmo motivo, dentro de um período de 30 dias, não gera custo para o Issec. No entanto é permitido que o beneficiário seja atendido, nessa condição, por outro credenciado.

Art.68. Estão excluídos da cobertura da assistência à saúde do Issec, os seguintes procedimentos:

I - tratamentos clínicos e cirurgias experimentais, exames e terapêutica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

II - tratamentos ou cirurgias ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

III - especialidades não reconhecidas pelo CFM e não constantes no Edital de Chamamento Público;

IV - inseminação artificial;

V - tratamento de rejuvenescimento, ou de emagrecimento com finalidade estética;

VI - tratamento ortodôntico;

VII - cirurgias plásticas de qualquer natureza, salvo aquelas que visem reparar e resgatar funções, em decorrência de acidente ou doença;

VIII - realização de check up;

IX - fornecimento de próteses e órteses não constantes da tabela de órteses, próteses e materiais especiais do Issec;

X - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

XI - vacinas em geral;

XII - fornecimento de atestados, ou laudos de avaliação para prática de esportes, ou lazer, bem como atestados inerentes à medicina ocupacional;

XIII - cirurgia para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo;

XIV - transplantes de órgãos de qualquer natureza, exceto córnea;

XV - internamento social para desabilitados ou idosos;

XVI - tratamentos em psicologia e fonoaudiologia em nível hospitalar;

XVII - remoção de pacientes;

XVIII - serviços de home care;

XIX - sessões esclerosantes de varizes;

XX - diálise e hemodiálise em nível ambulatorial;

XXI - alimentação enteral e parenteral em nível ambulatorial;

XXII - exames que não constem na tabela referendada pelo Edital de Chamamento Público;

XXIII - cirurgia de contracepção (vasectomia, laqueadura tubária);

XXIV - aparelho médico pessoal para uso domiciliar (prótese auditiva, CPAP, coletes ortopédicos);

XXV - radioterapia, quimioterapia e imunoterapia;

XXVI - cirurgia bariátrica, oxigenoterapia hiperbárica e terapia fotodinâmica (PDT).

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Art.69. Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento serão prestados em clínicas, consultórios e laboratórios devidamente credenciados.

Art.70. Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento serão prestados aos beneficiários de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público.

Art.71. Terão limites e periodicidades os seguintes exames especializados e procedimentos especiais em caráter eletivo:

I - exame de alergologia;

II - exames de análises clínicas;

III - exame de anátomo patologia;

IV - exame de angiologia;

V - exame de cardiologia;

VI - exame de dermatologia;

VII - endoscopia digestiva e peroral;

VIII - exame de ginecologia/obstetrícia;

IX - exame de medicina nuclear/cintilografia;

X - exame de neurologia;

XI - exame de oftalmologia;

XII - exames de otorrinolaringologia;

XIII - exame de pneumologia;

XIV - exame de ressonância nuclear magnética;

XV - exame de Raio X simples e contratado; mamografia e densitometria óssea;

XVI - exame de tomografia computadorizada;

XVII - exame de ultrassonografia;

XVIII - capsulotomia a laser;

XIX - fotocoagulação a laser;

XX - hemodinâmica;

XXI - Litotripsia extra corpórea.

Parágrafo único. Estes procedimentos especiais eletivos terão repetições, em intervalos menores, nos casos em que haja justificativa clínica e poderão ser autorizados após análise técnica da auditoria do Issec.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DE SAÚDE

Art.72. A assistência complementar compreende odontologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva, a qual será prestada:

I - em clínicas e consultórios devidamente credenciados;

II - em entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva, devidamente credenciadas.

§1º A odontologia será prestada em consultórios e clínicas odontológicas devidamente credenciadas.

§2º Os serviços odontológicos a que terão direitos os beneficiários serão os constantes da tabela referencial do Issec conforme as normas do Edital de Chamamento Público:

I - consulta;

II - restaurações;

III - aplicação de flúor;

IV - aplicação de selante;

V - raspagem subgingival e supragingival;

VI - exodontia;

VII - tratamento e retratamento endodôntico;

VIII - pulpotomia;

IX - raios X apical e periapical.

Parágrafo único. Os beneficiários terão direito a 5 (cinco) procedimentos odontológicos por mês.

Art.73. A psicologia e a fonoaudiologia serão prestadas em consultórios e clínicas devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Os beneficiários terão direito a 48 sessões por ano.

Art.74. A fisioterapia será prestada em consultórios, clínicas e hospitais devidamente credenciados.

Parágrafo único. Os beneficiários terão direito a 30 sessões por ano a nível ambulatorial e em caso de fisioterapia em nível hospitalar não haverá limite de sessões.

Art.75. Os procedimentos de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia ambulatorial terão repetições, em intervalos menores, nos casos em que haja justificativa clínica e poderão ser autorizados após análise técnica da auditoria do Issec.

Art.76. A assistência às pessoas portadoras de deficiência mental e auditiva será prestada em clínicas e entidades devidamente credenciadas.

Parágrafo único. Os beneficiários serão encaminhados para tratamento e/ou escolaridade após análise e processo formalizado pela auditoria competente do Issec.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS

Art.77. A auditoria dos serviços de saúde oferecidos pelo Issec será realizada através de auditoria preventiva, analítica e operacional, estabelecendo normas e controlando os serviços prestados nas áreas médica, hospitalar e complementar de saúde.

Art.78. Essa auditoria será prestada por profissionais de saúde e por funcionários de nível administrativo do Issec lotados na área de saúde e/ou por empresa devidamente terceirizada para tal finalidade, viabilizando o treinamento e a educação continuada e visando a prestação de serviços de saúde com qualidade e um bom nível de satisfação dos servidores do Estado.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.79. A assistência social será prestada aos beneficiários do Issec desde que regularmente inscritos, pelos Assistentes Sociais deste Instituto e/ou por empresa devidamente terceirizada para tal finalidade, objetivando melhorar as suas condições de atendimento na área de saúde.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.80. Cabe ao Superintendente do Issec designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de representante dos beneficiários junto à instituição em que atua;

II - receber, analisar e apurar as manifestações dos beneficiários do Issec que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;

III - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre o Issec e os beneficiários;

IV - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Superintendente.

Art.81. Cabe ao Superintendente do Issec designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Assessor de Comunicação, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico nos assuntos relacionados à Comunicação Social a Direção Superior e as demais unidades orgânicas;

II - elaborar e executar o planejamento da comunicação interna e externa do Issec;

III - articular a realização e divulgação de eventos;

IV - fornecer às diversas unidades orgânicas do Issec consultoria em assuntos relacionados à comunicação institucional, bem como sobre estratégias e políticas de relações públicas e propaganda institucional junto ao responsável pela área de Comunicação da Seplag;

V - elaborar discursos e mensagens a serem veiculadas pelo Issec;

VI - acompanhar, avaliar e arquivar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas ao Issec;

VII - acompanhar o Superintendente e Superintendente Adjunto do Issec em entrevistas à imprensa;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Superintendente.

Art.82. Cabe ao Superintendente do Issec, designar e nomear os ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais observando os critérios administrativos.

Art.83. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Superintendente:

I - o Superintendente Adjunto por um Diretor ou o Procurador Jurídico, a critério do Superintendente;

II - o Diretor por outro Diretor ou Gerente, cujo nome será sugerido pelo titular do cargo, exceto a Procuradoria Jurídica que terá como substituto um dos Procuradores Autárquicos, cujo nome também será sugerido pelo titular do cargo;

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art.84. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Superintendente do Issec.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº30.991 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	05	05
DNS-3	08	08
DAS-1	11	11
DAS-2	15	15
DAS-3	25	25
TOTAL	65	65

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Superintendente	DNS-1	01	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01	01
Procurador Jurídico	DNS-2	01	01

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Diretor	DNS-2	03	03
Gerente	DNS-3	07	07
Articulador	DNS-3	01	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	07	08
Assessor Técnico	DAS-1	04	03
Assistente Técnico	DAS-2	15	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	25	25
TOTAL		65	65

*** **

DECRETO Nº30.992, de 05 de setembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº30.684, de 23 de setembro de 2011; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), que passa a ser a seguinte:

I. DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
- Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social

II. GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva

III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Ouvidoria-Geral
5. Assessoria de Acompanhamento de Projetos Especiais
6. Assessoria de Apoio à Procuradoria Geral da Justiça
7. Assessoria de Proteção Orgânica
8. Assessoria de Análise Estatística e Criminal

IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional
 - 9.1. Célula de Planejamento da Região Metropolitana
 - 9.2. Célula de Planejamento do Interior
10. Coordenadoria de Inteligência
 - 10.1. Célula de Inteligência
 - 10.2. Célula de Contra-Inteligência
 - 10.3. Núcleo de Operações
11. Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança
 - 11.1. Célula de Suporte Técnico
 - 11.1.1. Núcleo de Informática
 - 11.1.2. Núcleo de Telecomunicações
 - 11.2. Célula de Operações Integradas
 - 11.2.1. Núcleo de Teleatendimento
 - 11.2.2. Núcleo de Videomonitoramento
 - 11.2.3. Núcleo de Despacho
 - 11.3. Célula Integrada de Operações de Segurança de Sobral
 - 11.3.1. Núcleo de Suporte Técnico de Sobral
 - 11.4. Célula Integrada de Operações de Segurança de Juazeiro do Norte
 - 11.4.1. Núcleo de Suporte Técnico de Juazeiro do Norte
12. Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas
13. Coordenadoria de Defesa Social
 - 13.1. Célula de Intersetorialidade Institucional
 - 13.2. Célula de Suporte à Defesa Social

V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

14. Coordenadoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
 - 14.1. Célula de Desenvolvimento Integrado
 - 14.1.1. Núcleo de Qualidade de Vida do Servidor